

# Manual de Preenchimento

## Formulário de Coleta Mensal de Ocorrências Criminais e Atividades de Polícia

## **Ficha Institucional**

Márcio Thomaz Bastos  
**Ministro da Justiça**

Sérgio Sérvulo  
**Chefe de Gabinete**

Luiz Fernando Corrêa  
**Secretário Nacional de Segurança Pública**

Valmir Lemos de Oliveira  
**Chefe de Gabinete**

Jacqueline Muniz  
**Diretora do Departamento de Pesquisa Análise da Informação e  
Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública**

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andrea  
**Diretor do Departamento de Políticas, Programas e Projetos**

Daelson Oliveira Viana  
**Diretor do Departamento Execução e Avaliação do  
Plano Nacional de Segurança Pública**

**AGRADECIMENTOS****Pesquisadores**

Bethania Totino Peixoto  
**CRISP / UFMG**

Claudio Beato  
**CRISP / UFMG**

Doriam Borges  
**CESEC / UCAM**

Edre Moreira  
**LCC / UFMG**

Edson Lobão  
**ENCE / IBGE**

Eliana Bordini  
**SEADE - SP**

Glaucio Soares  
**CESEC / UCAM**

Yolanda Catão  
**Consultora em Segurança Pública**

Leonarda Musumeci  
**CESEC / Candido Mendes**

Oswaldo Carvalho  
**LCC / UFMG**

Túlio Kahn  
**Coordenador da Coordenadoria de  
Análise e Planejamento da SSP de SP**

## **Representantes das Unidades Federativas**

### **Acre**

Aclemir Fernandes Lima  
Secretário Administrativo

### **Alagoas**

Maria José Pontes de Almeida  
Chefe do Serviço de Estatística Policial Criminal

### **Amapá**

Fernanda Paula Alcântara de Veiga Cabral  
Chefe da Unidade de Estatística

### **Amazonas**

Nelson Douglas Barros Alfaia  
Sub-Gerente GSI

### **Bahia**

Iracema de Jesus  
Coordenadora do Centro de Documentação e Estatística Policial

Evaldo Simões  
Estatístico CEDEP/PC

### **Ceará**

Cap. Antônio Elíseo Lima de Azevedo  
Chefe Unidade Central de Estatística

Dr. Vasco Furtado  
Coordenador de TI

Del. Antônio Rodrigues Carneiro Neto  
Chefe do Planejamento Divisão Estatística

Laércio Macambira Marques  
Secretário Executivo

### **Distrito Federal**

Del. Ronaldo Almeida da Silva  
Diretor da Divisão de Estatística e Planejamento Operacional

Maj. Jaílson Ferreira Braz

Gerência de Estatística SSP/DF

Sandro Marinho  
Gerência de Estatística PC-DF

**Espírito Santo**

Robson de Lemos Martins  
Delegado de Polícia

**Goiás**

Edilma Guimarães  
Chefe da Seção de Estatísticas da Polícia Civil

**Maranhão**

Sandra Helena Baldez de Castro  
Assessora

**Mato Grosso**

Walmir Akihiro Oribe  
Gerente de Infra Estrutura

Jonas de Oliveira Almeida  
Agente de Polícia

**Mato Grosso do Sul**

Francisco Duarte de Almeida  
Agente de Polícia

**Minas Gerais**

Oswaldo Serrano  
Delegado de Polícia Classe Geral

Maj Luis Carlos Martins  
Assessor de Estatística de EMPM MG

Cristino Domingos Ribeiro  
Delegado de Polícia Geral

Bruno Cabral  
Diretor de Análise e Inteligência Criminal

**Pará**

Carmen Lucia Botelho de Almeida  
Sub-Gerente do Setor de Estatística

**Paraná**

Sebastião Ramos dos Santos Neto  
Delegado de Polícia

**Paraíba**

Joelma Vieira Guedes Gouveia  
Assessora Especial

Ten Werton Leite Lima  
Assistente Técnico do CPPI

**Pernambuco**

Clímaco Mendes de Lima  
Gerente de Análise e Estatística

Paulo Cristiano Rameh  
Chefe de Departamento Análise e Interpretação

Ten. Wolney Alexandre Pereira da Silva  
Chefe de Depto de Coleta e Tratamento de Dados

**Piauí**

Natércia Maria Basílio da Silva Rocha  
Chefe da Divisão de Informática

**Rio de Janeiro**

Sérgio Simões Caldas  
Assessor Chefe Asplan PC-RJ

Antônio Espíndola  
Chefe do setor de estatística

Renato Coelho Dirk  
Vice-Diretor do Núcleo de Pesquisa em Justiça Criminal em Segurança Pública

**Rio Grande do Norte**

Alfredo Augusto Galvão Bacurau  
Chefia de Estatística

**Rio Grande do Sul**

Luis Fernando Linch  
Diretor Depto de Relações Institucionais DRI

Cap. Luiz Porto  
Coordenador Núcleo de Estudos de Criminologia NEC-SJS/RS

Acácia Eloiza Kober  
Escrivã de Polícia

**Rondônia**

Salim Veiga de Almeida  
Agente de Polícia

**Roraima**

Cacilda Araújo de Almeida  
Assessoria Especial

**São Paulo**

Ten. Osvaldo Hermógenes

**Jorge Ikedo**

PRODESP-SSP

**Santa Catarina**

Maj Edivar Antonio Bedin

**Sergipe**

Julio Flavio Leite Prado  
Delegado de Polícia

**Tocantins**

Nilcéia Martins Benvindo  
Escrivã de Polícia

# Sumário

<b>Apresentação</b> .....	1
<b>Disposições Gerais</b> .....	2
1. Fluxo do Sistema de Coleta de Informações.....	2
2. Fontes dos dados.....	3
3. Delimitação das Unidades de Coleta.....	4
4. Cobertura das informações.....	4
5. Periodicidade.....	5
6. Datas de Fluxo do Sistema.....	6
6.1 - Data de envio das informações à SENASP.....	6
6.2 - Data para retificação de informações.....	6
7. Ocorrências Selecionadas.....	6
8. Padronização das classificações de ocorrências.....	7
9. Divulgação das informações.....	9
10. Apoio e esclarecimento de dúvidas.....	9
<b>Guia de preenchimento</b> .....	10
1. Ficha de identificação do(a) responsável pelo envio dos dados.....	10
2. Ocorrências registradas.....	11
2.1 - Observações gerais.....	11
2.2 - Ocorrências letais.....	11
2.2.1 - Crimes com morte.....	11
Homicídios dolosos.....	11
Homicídios culposos de trânsito.....	12
Outros homicídios culposos.....	12
Lesões corporais seguidas de morte.....	13
Roubos seguidos de morte (latrocínios).....	13
Outros crimes resultantes em morte.....	13
2.2.2 - Outras ocorrências com morte.....	14
Mortes acidentais no trânsito (exceto homicídio culposo).....	14
Outras mortes acidentais (exceto homicídio culposo).....	14
Suicídios.....	14
Mortes a esclarecer.....	14
2.3 - Ocorrências não-letais.....	15
2.3.1 - Crimes contra a pessoa, sem morte.....	15
Tentativas de homicídio.....	15
Lesões corporais dolosas.....	15
Lesões corporais culposas de trânsito.....	15
Outras lesões corporais culposas.....	16
Outros crimes resultantes em lesão corporal.....	16
Ameaças.....	17
2.3.2 - Outras ocorrências sem morte.....	17
Lesões acidentais no trânsito (exceto lesão corporal culposa).....	17



Outras lesões acidentais (exceto lesão corporal culposa).....	17
2.3.3 - Crimes contra a liberdade sexual.....	18
Estupros.....	18
Tentativas de estupro.....	18
Atentados violentos ao pudor.....	18
Tentativas de atentado violentos ao pudor.....	19
2.3.4 - Crimes contra o patrimônio.....	19
Roubos de veículos.....	19
Roubos de carga.....	20
Roubos a ou de veículos de transporte de valores (carro-forte).....	21
Roubos a instituição financeira (vítima: pessoa jurídica).....	21
Roubos a transeuntes.....	22
Roubos em transportes coletivos.....	22
Roubos em estabelecimento comerciais ou de serviços.....	23
Roubos em residências.....	24
Roubos com restrição de liberdade da vítima.....	25
Outros roubos.....	25
Furtos de veículos.....	26
Furtos de carga.....	26
Furtos a transeunte.....	27
Furtos em residências.....	27
Outros furtos.....	28
Extorsão mediante seqüestro.....	28
Estelionato.....	29
2.3.5 - Crimes regidos por legislação especial.....	29
Racismo, preconceito e discriminação.....	29
Tortura.....	30
Entorpecentes (porte, posse e uso).....	30
Entorpecentes (tráfico).....	30
Porte ilegal de arma de fogo.....	30
Ato infracional (criança e adolescente).....	31
Crimes contra o meio ambiente.....	31
Crimes contra o consumidor.....	31
Violação de direito autoral, marca ou patente.....	32
Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de crime.....	32
3. Vítimas.....	32
3.1 - Observações gerais.....	32
3.2 - Normas específicas de preenchimento.....	32
3.2.1 - Sexo.....	32
3.2.2 - Idade.....	33
3.2.3 - Raça ou cor.....	33
3.2.4 - Campos sombreados.....	33
4. Autores/infratores.....	34
4.1 - Observações gerais.....	34
4.2 - Normas específicas de preenchimento.....	34

4.2.1 - Sexo.....	34
4.2.2 - Idade.....	34
4.2.3 - Raça ou cor.....	35
4.2.4 - Campos sombreados.....	35
5. Ocorrências segundo instrumento ou meio utilizado.....	35
5.1 - Observações gerais.....	35
5.2 - Normas específicas de preenchimento.....	36
5.2.1 - Arma de fogo.....	36
5.2.2 - Arma branca.....	36
5.2.3 - Outros meios.....	36
5.2.4 - Meio não-informado.....	36
5.2.5 - Total.....	37
6. Atividades de Polícia e outras informações.....	37
6.1 - Atividades de Polícia Judiciária.....	37
Total de boletins de ocorrência.....	37
Total de termos circunstanciados.....	37
Inquéritos policiais instaurados.....	37
Inquéritos policiais concluídos com autoria definida.....	38
Inquéritos policiais concluídos sem autoria definida.....	38
6.2 - Apreensão de armas e explosivos.....	38
6.2.1 - Número de ocorrências e de armas.....	38
Total de ocorrências armas brancas e de fogo.....	38
Total de ocorrências explosivos.....	38
Total de armas brancas apreendidas.....	39
Total de armas de fogo apreendidas.....	39
6.2.2 - Especificação das armas de fogo apreendidas.....	39
Armas de fogo de uso permitido e de uso proibido ou restito.....	39
Armas de fogo de fabricação nacional e estrangeira.....	39
6.3 - Apreensão de entorpecentes.....	39
Total de ocorrências.....	40
Quantidade apreendida, por tipo de droga.....	40
6.4 - Especificação dos homicídios dolosos.....	40
6.5 - Recuperação de veículos e de carga.....	41
Veículos localizados/recuperados.....	41
Cargas localizadas/recuperadas.....	41
6.6 - Prisões e apreensões.....	41
Adultos presos em flagrante.....	41
Adultos presos em cumprimento de mandado judicial.....	41
Adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional.....	42
Crianças e adolescentes apreendidos por ordem judicial.....	42
6.7 - População carcerária.....	42
Em delegacias e núcleos de custódia da Polícia Civil.....	42
Em estabelecimentos prisionais.....	42
6.8 - Fugas.....	43
De delegacias e núcleos de custódia da Polícia Civil.....	43
De estabelecimentos prisionais.....	43

6.9 - Pessoas mortas em delegacias, núcleos de custódia, estabelecimentos prisionais e instituições para cumprimento de medidas sócio-educativas.....	43
Adultos mortos em delegacias e núcleos de custódia da Polícia Civil.....	43
Adultos mortos em estabelecimentos prisionais.....	44
Adolescentes mortos em instituições para cumprimento de medidas sócio-educativas.....	44
6.10 - Pessoas desaparecidas e localizadas, por sexo e faixas etárias.....	44
6.11 - Civis mortos pela Polícia e policiais mortos em serviço e fora de serviço....	45
Pessoas mortas em confronto com a Polícia Militar (Autos de Resistência ou Resistência Seguida de Morte).....	45
Pessoas mortas em confronto com a Polícia Civil (Autos de Resistência ou Resistência Seguida de Morte).....	45
Pessoas mortas por policiais militares em outras circunstâncias.....	46
Pessoas mortas por policiais civis em outras circunstâncias.....	46
Policiais militares mortos em serviço.....	46
Policiais militares mortos fora de serviço.....	47
Policiais civis mortos em serviço.....	47
Policiais civis mortos fora de serviço.....	47
7. Anotações.....	47
<b>Uso do Sistema</b> .....	49
1. Requisitos.....	49
2. Instalação e Reinstalação.....	49
2.1 - Instalação.....	50
2.2 - Reinstalação.....	54
2.3 - Máquina Java.....	59
2.4 - Definição do Estado de cobertura.....	59
3. Obtendo um login e uma senha.....	59
3.1 - Mudando a senha.....	60
3.2 - Esqueceu sua senha?.....	60
4. Formulários.....	60
4.1 - Criação de um novo Formulário de Delegacia.....	60
4.2 - Criação de um novo Formulário de Município.....	62
4.2.1 - Criando Formulários de Municípios por Agregação.....	63
4.2.2 - Criando Formulários de Municípios por preenchimento direto.....	63
4.3 - Criando um novo Formulário de UF.....	63
4.4 - Visualização e Impressão de Relatórios de dados.....	64
4.5 - Relatório de cobertura dos dados.....	64
4.6 - Salvando um Formulário em disco.....	64
4.7 - Abrindo um Formulário gravado em disco.....	64
4.8 - Preenchendo um Formulário.....	65
4.9 - Trabalhando com Formulários Agregados.....	65
5. Arquivos e Diretórios.....	66
5.1 - O Diretório Formulários.....	67
6. Exportação e Importação.....	67
7. Transmissão.....	68

8. Problemas?	68
<b>Ficha Técnica</b>	<b>69</b>
<b>Ficha Autoral</b>	<b>70</b>

## Apresentação

A Secretaria Nacional de Segurança Pública vem investindo esforços na criação de um sistema de gestão das informações policiais capaz de municiar os responsáveis pelo planejamento das políticas públicas de segurança, as próprias instituições policiais, órgãos da administração pública e a sociedade civil com informações necessárias para aprimorar a participação de cada um desses setores nos processos de planejamento, execução e avaliação das ações de segurança pública.

Esse sistema de informações denominado Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SNESP) contempla, assim, dois aspectos fundamentais: primeiro, a necessidade de introduzir mecanismos de gestão da distribuição de recursos e acompanhamento dos resultados alcançados por diferentes estratégias de ação; segundo, a necessidade de aprimorar o processo político democrático, através da difusão de informações para a sociedade civil e para outros órgãos da administração pública.

Desde 2001 a SENASP reúne dados estatísticos sobre segurança pública, retroativos a 1999, em dois processos de coleta que resultaram de iniciativas independentes, porém complementares: um destinado a reunir informações sobre ocorrências criminais e atividades policiais; outro destinado a traçar um perfil das organizações policiais brasileiras, no que se refere a seus tamanhos e características, à formação dos seus efetivos, aos seus graus de modernização institucional e assim por diante.

Esses dois tipos de estatísticas continuarão sendo colhidos separadamente, pois envolvem periodicidades distintas. Os dados sobre ocorrências criminais e atividades policiais devem ser coletados mês a mês, para fornecer um retrato o mais atualizado possível da situação da segurança pública nas Unidades da Federação. Já os dados sobre perfil das polícias podem ser coletados anualmente, pois não sofrem mudanças tão significativas em curtos períodos de tempo.

O presente Manual se destina a orientar o preenchimento do novo Formulário de Coleta Mensal de Ocorrências Policiais, que recolhe informações sobre um conjunto selecionado de ocorrências delituosas e de atividades realizadas pelas polícias. As mudanças em relação ao formulário anterior, composto de 19 tabelas, tiveram como objetivos básicos: (a) simplificar o trabalho de preenchimento, agrupando os campos de entrada de dados num número bem menor de planilhas; (b) consolidar a seleção de informações consideradas prioritárias para o diagnóstico dos problemas e para o desenho e a avaliação de políticas públicas de segurança; (c) dar início ao processo de padronização das categorias utilizadas para registrar e classificar ocorrências policiais em todo o país.

A necessidade de padronização ficou evidente na avaliação dos resultados da coleta relativa aos anos de 1999 a 2002, bem como no diagnóstico das atuais condições de produção de estatísticas pelas secretarias de segurança estaduais. Verificou-se que um dos problemas que hoje comprometem a consistência de análises comparativas é a grande

heterogeneidade de categorias e critérios adotados para classificar ocorrências. A fim de minimizar distorções e aumentar a qualidade e comparabilidade dos dados produzidos pelos estados, a SENASP tomou para si a tarefa de definir **Conteúdos Mínimos de Informação** que devem constar nos registros policiais proposta a ser desenvolvida num diálogo com os operadores dos sistemas estaduais de segurança pública, contando também com a assessoria de consultores externos.

O Manual a seguir representa um primeiro passo nesse caminho, pois busca diminuir a possibilidade de interpretações divergentes sobre os dados solicitados pela SENASP e compatibilizar o mais possível as categorias classificatórias atualmente utilizadas nas diferentes UFs. Contendo instruções detalhadas para o preenchimento de cada um dos campos previstos no novo Formulário de Coleta Mensal de Ocorrências Policiais, ele fornece ao mesmo tempo um indicativo de padronização das categorias e critérios de classificação de ocorrências, que deverá ser expandida e aperfeiçoada futuramente na proposta dos **Conteúdos Mínimos de Informação. Disposições Gerais**

## **Disposições Gerais**

### **1. Fluxo do Sistema de Coleta de Informações**

Em princípio, o fluxo do sistema de coleta envolve quatro níveis diferentes de sistematização das informações: as delegacias distritais e especializadas da Polícia Civil, um órgão central da Polícia Civil, as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e a Secretaria Nacional de Segurança Pública. As delegacias da Polícia Civil das unidades federativas enviarão as totalizações dos seus registros a um órgão central da Polícia Civil, que reunirá as informações das diversas delegacias e repassará as totalizações para as respectivas Secretarias Estaduais de Segurança Pública. Estas últimas encaminharão à SENASP os dados totalizados, relativos ao estado e a cada um dos municípios com 100 mil habitantes ou mais existentes nesse estado. Em algumas unidades da federação, o fluxo pode não incluir um órgão central da Polícia Civil, sendo a totalização, neste caso, realizada diretamente pela Secretaria Estadual de Segurança Pública.

O envio de informações das delegacias ao órgão central da Polícia Civil e deste à Secretaria Estadual de Segurança Pública será realizado por qualquer meio acordado entre as duas partes: em papel, meio digital ou outro meio. O envio dos dados totalizados à SENASP se dará através da rede INFOSEG, utilizando um software disponibilizado pela SENASP. As atividades de totalização de registros e manuseio desse software serão efetuadas por técnicos estatísticos, cadastrados e treinados pela SENASP.

A SENASP solicitará de cada estado a indicação de um interlocutor, responsável pela área de informação. Os interlocutores indicados poderão solicitar apoio da SENASP para a solução de problemas relativos à coleta de informações e serão treinados no uso e aplicação de todas as regras e procedimentos previstos para o preenchimento dos instrumentos de coleta.

A implantação do sistema de coleta de informações pode ser realizada de três

modos diferentes, variando em função do nível de maturidade tecnológica do sistema de registro de informações criminais de cada estado.

1. Uma primeira situação envolve os estados onde o sistema de registro ainda é manual e onde as informações são armazenadas somente em papel. Neste caso, os técnicos estatísticos digitarão no software as totalizações de registros de cada delegacia e o software sistematizará automaticamente os dados relativos às unidades espaciais analisadas. Além de servir como instrumento para a alimentação da base de dados da SENASP, o software poderá ser utilizado pelas próprias organizações policiais como meio para agregar os dados das delegacias de polícia e gerar relatórios mensais sobre o desempenho de cada uma das unidades policiais, dos municípios mais populosos e do estado como um todo.

2. Uma situação diferente é a dos estados que já contam com um sistema informatizado de registro de dados criminais. Neste caso, os técnicos estatísticos digitarão no software elaborado pela SENASP os dados referentes a cada um dos municípios analisados e o total da UF, informando simultaneamente os nomes e códigos das delegacias que enviaram dados. Da mesma forma que no caso anterior, o software da SENASP também poderá ser utilizado pelas UFs para a elaboração de relatórios mensais comparativos.

3. Uma última situação é a dos estados que possuem sistemas avançados de registro de dados criminais, aos quais a SENASP poderá acoplar sistemas automáticos de coleta de informações. Neste caso, todo o processo se fará automaticamente e a atuação dos técnicos estatísticos se restringirá a confirmar e oficializar o envio das informações.

A SENASP desenvolverá um acompanhamento detalhado da implantação da coleta de informações, buscando compatibilizar as necessidades de padronização nacional e a real situação do sistema de registro de dados existente em cada unidade federativa. Em alguns estados será necessário empreender um esforço de adaptação dos sistemas de registro de informações criminais às demandas do novo formulário de coleta de dados da SENASP. Nesses casos, a SENASP prestará todo o apoio técnico necessário para o planejamento das adaptações, que ocorrerão nos meses seguintes à implantação do novo sistema de coleta de dados estatísticos aqui apresentado. Todo o trabalho de assessoramento e acompanhamento executado pela SENASP em cada um dos estados será registrado e analisado, de maneira a garantir a padronização das orientações e, assim, a uniformização das ações e procedimentos relacionados à implantação do Sistema Nacional de Estatística de Segurança Pública e Justiça Criminal.

## **2. Fontes dos dados**

A SENASP considera como fonte dos dados criminais, para a alimentação da base de dados nacional, os títulos provisórios atribuídos aos crimes notificados. A

SENASP entende como forma de notificação de crimes os seguintes documentos: auto de prisão em flagrante, boletim ou registro de ocorrência e Termo Circunstanciado.

A SENASP tem conhecimento de que, muitas vezes, a capitulação ou titulação dada ao delito no momento da elaboração do boletim/registro de ocorrência ou do flagrante delito é provisória, podendo ser alterada no decorrer das investigações. No entanto, como é necessário estabelecer qual dado será coletado e analisado, a SENASP priorizou o momento da elaboração e registro da ocorrência.

Muitos estados trabalham com a retificação ou o aditamento dos seus boletins/registros de ocorrências, aliás este é um dos motivos pelos quais o título (ou capitulação) criminal inserido é provisório. Dessa forma, para evitar incongruências entre os dados da base estadual e aqueles encaminhados à base nacional, a SENASP admitirá a retificação dos dados estaduais no prazo máximo de 30 dias após a data de encaminhamento das informações originais, conforme especificado no item 6.2, abaixo.

Quanto às armas e drogas apreendidas, os dados solicitados são aqueles inseridos nos autos de apreensões, da mesma forma que os dados relativos à apreensão de crianças e adolescentes autores de atos infracionais.

Fontes complementares eventualmente utilizadas (guias de remoção de cadáver ou laudos do IML) devem ser especificadas no campo de Anotações do Formulário de Coleta, com a devida justificativa técnica. É importante sublinhar que as guias de remoção de cadáver e os laudos do IML só poderão ser utilizados como fontes para a produção de estatísticas se não tiverem gerado um Boletim ou Registro de Ocorrência da Polícia Civil.

### **3. Delimitação das Unidades de Coleta**

Ciente da alta concentração da criminalidade nas áreas mais populosas, a SENASP decidiu levantar, a partir de 2004, informações desagregadas para todos os municípios brasileiros com cem mil habitantes ou mais, além de prosseguir na coleta, que já vem realizando, dos números relativos aos totais estaduais

### **4. Cobertura das informações**

Os dados da Polícia Civil deverão ser colhidos em todas as delegacias policiais, inclusive nas especializadas. Algumas Unidades da Federação ainda não conseguem gerar estatísticas policiais com altos níveis de cobertura, isto é, abrangendo a totalidade ou a grande maioria das delegacias existentes. Diferenças de cobertura acentuadas distorcem muito a comparação entre municípios ou UFs, pois uma área que parece ter indicadores de segurança pública piores do que outra pode simplesmente ter produzido informações com melhor cobertura: por exemplo, um estado que envie dados colhidos em 90% das suas delegacias pode aparecer artificialmente nas estatísticas como mais violento do que outro cujos dados cobrem apenas 20% das delegacias policiais.



Para reduzir esse tipo de distorção, a SENASP passa a solicitar dos responsáveis pelo preenchimento do Formulário que especifiquem as delegacias que informaram os seus registros policiais. O software de envio de dados conterá uma lista de todas as delegacias existentes em cada unidade de análise e o técnico estatístico, antes de mandar os dados para a SENASP, terá de selecionar nessa lista as delegacias cujos dados foram inseridos na totalização. Assim, para cada unidade espacial analisada (municípios com 100 mil habitantes ou mais e estados), teremos conhecimento de quais e quantas delegacias foram contabilizadas naquela unidade espacial. No primeiro dia útil de cada mês, a SENASP ficará encarregada de entrar em contato com as Secretarias Estaduais para atualizar a lista de delegacias, retirando delegacias que foram desativadas e inserindo delegacias que foram criadas, ou mesmo realizando alterações nos nomes das delegacias.

Caberá à SENASP desenvolver relatórios mensais a respeito da consistência dos dados enviados pelos técnicos estatísticos de cada estado, tanto em relação à cobertura quanto em relação à qualidade dos dados enviados. Com base nesses relatórios, será possível não só explicitar **índices de cobertura** das estatísticas municipais e estaduais divulgadas pela SENASP, minimizando impactos políticos de comparações enviesadas, como também localizar as áreas que apresentam maiores dificuldades para obter uma cobertura abrangente, e que devem ser objeto de políticas específicas de estímulo à informação. Caberá a cada estado, através dos seus técnicos, buscar incrementar cada vez mais a abrangência e a qualidade das informações enviadas à SENASP.

Em relação às delegacias especializadas, que cobrem mais de um município e às vezes o estado como um todo, será solicitado que elas enviem aos técnicos estatísticos informações para o total do estado e também informações desagregadas por municípios com 100 mil habitantes ou mais.

Ao se incluírem as delegacias especializadas, existe o risco de duplicação da contagem de registros, pois algumas ocorrências inicialmente registradas numa delegacia distrital podem receber posteriormente novo registro numa delegacia especializada. A SENASP irá assessorar os estados para que evitem esse problema.

## 5. Periodicidade

Os dados deverão ser totalizados sempre mensalmente. Ou seja, deverão ser enviadas à SENASP planilhas mensais para cada unidade de análise. Entende-se por unidade de análise a Unidade da Federação e cada um dos municípios com 100 mil habitantes ou mais, cujos dados serão totalizados pelos técnicos estatísticos das secretarias estaduais de segurança pública. As datas de envio e retificação das informações serão especificadas a seguir.

## 6. Datas de Fluxo do Sistema

### 6.1 - Data de envio das informações à SENASP

Os técnicos estatísticos das secretarias estaduais de segurança pública terão até o último dia útil do segundo mês subsequente ao mês contabilizado para enviar as planilhas à SENASP. Por exemplo, as informações relativas ao mês de janeiro deverão ser enviadas até o último dia útil de março; as do mês de fevereiro, até o último dia útil de abril, e assim por diante.

### 6.2 - Data para retificação de informações

Muitas vezes, a titulação dada a um crime no momento da elaboração do boletim de ocorrência ou do flagrante delito pode ser alterada no decorrer das investigações. Sabendo que em diversas UFs os boletins sofrem retificações ou aditamentos, a SENASP possibilita, aos estados que o desejarem, alterar informações previamente enviadas, num prazo máximo de um mês após o encaminhamento inicial da informação, ou seja, até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao mês de registro das ocorrências.

Cumpra esclarecer que as fontes básicas dos dados são sempre os boletins de ocorrência e os autos de prisão em flagrante, vale dizer, os registros oficiais de comunicação de crimes ou ocorrências administrativas. Logo, as alterações cabíveis são aquelas que corresponderem a retificações ou aditamentos feitos oficialmente aos documentos originais. Qualquer outro tipo de correção dos dados, bem como qualquer mudança nas datas previstas para o envio das informações definitivas, deverá ser negociada com a SENASP e acompanhada de justificativa técnica apropriada.

## 7. Ocorrências Selecionadas

A SENASP tem interesse prioritário em algumas modalidades de ocorrências, cujo acompanhamento considera imprescindível para a definição e avaliação de políticas públicas de segurança em âmbito nacional e local. Por isso, o Formulário de Coleta Mensal de Ocorrências Policiais não solicita que se informem todos os tipos de eventos registrados cotidianamente pelas polícias, mas apenas um conjunto deles, definido a partir dos seis objetivos abaixo:

(A) Mapeamento de todas as ocorrências com morte, tanto criminais como não-criminais (homicídios dolosos e culposos, latrocínios e outros crimes resultantes em morte; suicídios, acidentes fatais e mortes a esclarecer);

(B) Mapeamento das principais categorias de crimes violentos não-letais contra

a pessoa e contra a liberdade sexual (lesões corporais dolosas e culposas, tentativas de homicídio e ameaças; estupros, tentativas de estupro e atentados violentos ao pudor);

(C) Mapeamento das principais categorias de crimes não-letais contra o patrimônio (diversas modalidades de roubo sem morte e de furto; extorsões mediante seqüestro e estelionatos)

(D) Mapeamento de alguns delitos sujeitos a legislação especial (racismo, tortura, atos infracionais, posse/uso e tráfico de entorpecentes, porte ilegal de arma de fogo, crimes contra o meio ambiente, crimes contra o consumidor, violação de direito autoral e “lavagem” de dinheiro);

(E) Mapeamento de atividades policiais e de outras informações relevantes para a avaliação do funcionamento do sistema de segurança pública nas UFs (total de registros, total de inquéritos abertos e concluídos; prisões, apreensões de armas e de drogas; recuperação de veículos e de cargas; população carcerária; fugas e evasões; pessoas mortas em delegacias e prisões; pessoas desaparecidas e localizadas; circunstâncias dos homicídios dolosos);

(F) Mapeamento da letalidade da ação policial (civis mortos em confronto com a Polícia) e do risco de letalidade a que estão expostos os próprios agentes de segurança (policiais mortos em serviço e fora de serviço).

## 8. Padronização das classificações de ocorrências

A legislação penal e processual penal brasileira é única para todo o país, logo existe uma referência comum para a titulação das ocorrências delituosas e administrativas que as polícias civis registram. Mas, apesar disso, verifica-se uma enorme heterogeneidade nas categorias classificatórias utilizadas pelas diferentes UFs, em função de distintas interpretações da Lei e/ou de diferentes culturas e práticas institucionais o que, como já dito, produz sérios problemas para a comparação estatística.

Um exemplo de divergência interpretativa é o caso dos chamados “seqüestros-relâmpago”, que certos estados tipificam como *extorsão mediante seqüestro* (por haver retenção da vítima) e outros classificam como *roubo* (por não haver pedido de resgate). Qualquer análise de ambas as categorias de delitos fica dessa forma sensivelmente comprometida. Considerando o art. 157 do Código Penal, no § 2º, inciso V (acrescentado pela Lei nº 9.426, de 24 de dezembro de 1996), propomos aqui a interpretação desse crime como roubo qualificado, na categoria “Roubo com restrição de liberdade da vítima”.

Variam muito, ademais, os **graus de detalhamento** das classificações. Em alguns estados, ou em alguns gêneros de registro, pouco ou nada é acrescentado aos títulos de artigos do Código Penal, enquanto em outros se introduzem mais conteúdos informativos, incorporando especificações presentes nos parágrafos e incisos legais, ou elementos não explicitados na legislação. Como as estatísticas ainda são produzidas essencialmente a partir dos títulos de ocorrências, isso também gera problemas

consideráveis para a análise comparativa.

É o caso, por exemplo, da presença ou ausência de informação sobre **intencionalidade** dos crimes de homicídio. Boa parte dos estados distingue homicídios **dolosos** e **culposos** nos títulos de ocorrências, mas alguns não o fazem, classificando as duas variantes do delito com o título único e genérico de “homicídio”, ou então tipificando à parte somente os homicídios culposos de trânsito o que envia a comparação das taxas de homicídio entre os estados e impede que se diferenciem problemas de natureza muito diversa, como uma alta incidência de assassinatos e uma alta incidência de acidentes letais (o mesmo acontece com os registros de lesão corporal).

Além dos graus de detalhamento, variam ainda os **critérios de especificação** utilizados. Certas UFs informam, no título da ocorrência, o instrumento do crime (por exemplo, “roubo seguido de morte por PAF”, “roubo seguido de morte por arma branca” etc.); outras, o tipo de vítima (“roubo seguido de morte - homem”, “roubo seguido de morte - mulher”, “roubo seguido de morte - menor”) e outras, o local onde o delito aconteceu (“roubo seguido de morte em casa comercial”, “em residência” etc.). A falta de parâmetros comuns, definindo o que deve ser explicitado no título do registro, também limita muito a análise de características específicas do crime, já que é inviável comparar subcategorias delimitadas por critérios tão diferentes e nem sempre se podem recuperar informações contidas em outros campos do Boletim (ou Registro) de Ocorrência.

Com o objetivo de reduzir tais problemas, este Manual estabelece uma padronização das categorias utilizadas para tipificar as ocorrências previstas no Formulário de Coleta Mensal de Ocorrências Policiais Módulo Polícia Civil. O sistema classificatório aqui proposto baseia-se, antes de tudo, na legislação em vigor, mas não privilegia necessariamente as titulações mais genéricas, pois em muitos casos, como ilustram os exemplos acima, isso acarreta perda de dados fundamentais. Ele incorpora também alguns critérios de detalhamento capazes de gerar informações que a SENASP considera imprescindíveis para o desenho de políticas de segurança pública em âmbito nacional e local, a saber:

- (A) Explicitação de intencionalidade nos delitos de homicídio e de lesão corporal;
- (B) Explicitação do uso ou não de arma de fogo nas ocorrências violentas resultantes em morte ou em lesão corporal;
- (C) Explicitação dos crimes culposos praticados ao volante de veículo automotor;
- (D) Explicitação de algumas modalidades específicas de roubos e furtos.

Ciente, porém, de que parte das UFs não têm condições de se adaptar de imediato a esse novo padrão, a SENASP manteve no Formulário categorias mais amplas e rubricas residuais, para garantir que todos os campos sejam preenchidos, mesmo por aqueles estados que não puderem fornecer a curto prazo todos os detalhamentos previstos. Com isso, evitam-se descontinuidades na série estatística que vem sendo

montada desde 1999 e cria-se também um mecanismo para localizar com precisão as áreas que têm dificuldades de informar cada uma das especificações solicitadas no novo instrumento de coleta.

Um dos objetivos deste Manual, como já dito, é evitar interpretações divergentes sobre o que deve ou não deve ser incluído em cada campo do Formulário. Recomendamos, assim, aos responsáveis pelo preenchimento, a leitura cuidadosa das instruções relativas a cada um desses campos, nas quais se explicitam não só as normas legais ou administrativas de referência, mas também as regras de inclusão e de exclusão a serem utilizadas na totalização dos dados numéricos correspondentes.

## 9. Divulgação das informações

A SENASP pretende divulgar boletins trimestrais a respeito da situação da violência, da criminalidade e da segurança pública no país. Esses boletins serão preparados por técnicos da própria SENASP e serão remetidos a todas as secretarias estaduais ligadas à área de segurança pública, para que sejam conhecidos pelos seus responsáveis, antes da divulgação para a imprensa.

A divulgação de dados pela SENASP será sempre acompanhada de uma análise, que orientará e facilitará a compreensão das informações transmitidas. Ficarão explícitas, também, nas análises, as metodologias de totalização de informações criminais utilizadas pelos diversos estados, quando houver divergências em relação à metodologia-padrão. Dessa maneira, procuraremos reduzir ao mínimo o risco de interpretações errôneas e enviesadas dos dados divulgados pela SENASP.

A SENASP considera fundamental que estes boletins trimestrais sejam divulgados para o público interno das organizações do sistema de justiça criminal e segurança pública. A construção de um sistema nacional de estatísticas criminais depende diretamente da qualidade das informações geradas pelos profissionais destas organizações, o que só pode ser alcançado pelo convencimento destes profissionais a respeito da importância do seu trabalho neste processo.

## 10. Apoio e esclarecimento de dúvidas

A Coordenação de Pesquisa, Análise de Informação e Formação de Pessoal em Recursos Humanos coloca-se à disposição dos técnicos para dirimir quaisquer dúvidas que surjam em relação aos procedimentos apontados neste Manual. Qualquer contato deverá ser efetuado pelo telefone (061) 429-3333 ou pelo e-mail: [estatística@mj.gov.br](mailto:estatística@mj.gov.br).

## Guia de preenchimento

O sucesso do Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública como ferramenta de gestão de ações dos estados na área de segurança pública está relacionado à padronização das normas de preenchimento do formulário de coleta de dados. Só essa padronização permitirá comparar e analisar incidências criminais e atividades policiais nas diversas Unidades da Federação com real conhecimento e controle dos conteúdos que estão sendo comparados. Sendo assim, reiteramos a necessidade de leitura cuidadosa e observância criteriosa das regras de procedimento apresentadas a seguir.

<b>Secretaria Nacional de Segurança Pública</b> Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública		<b>Ministério da Justiça</b> 	
<b>Formulário de Preenchimento da Coleta Mensal de Ocorrências Policiais</b> <b>Módulo Polícia Civil</b>			
<b>1. Dados de identificação</b>			
<b>Nome do(a) responsável pelo preenchimento:</b> <input type="text"/>			
<b>Registro do(a) responsável na Instituição:</b> <input type="text"/>			
<b>Nome da Delegacia ou órgão:</b> <input type="text"/>		<b>Número ou código da Delegacia:</b> <input type="text"/>	
<b>Período a que se referem os dados:</b>			
		Mês	Ano
<input type="text"/>		de	<input type="text"/>
<b>Unidade espacial a que se referem os dados:</b>			
<b>Município:</b> <input type="text"/>			
<b>UF:</b> <input type="text"/>			
<b>Data de Envio do Material:</b> ____ / ____ / ____			
<b>Validação das informações:</b> <input type="text"/>			
Assinatura da autoridade responsável			

### 1. Ficha de identificação do(a) responsável pelo envio dos dados

Na ficha de identificação devem-se detalhar os dados do(a) responsável pelo envio das informações: seu nome, a delegacia ou órgão no qual atua e seu registro nessa instituição. Deve-se indicar ainda o período (mês e ano) e o local (município e Unidade da Federação) a que se referem informações enviadas, bem como a data completa de encaminhamento das mesmas.

## 2. Ocorrências registradas

### 2.1 - Observações gerais:

- Nesta planilha deverá ser contabilizado o número de **ocorrências** registradas, para cada categoria de crime, no mês considerado.

- Um mesmo tipo de crime, ainda que seja continuado, tenha múltipla autoria e/ou atinja múltiplas vítimas (por exemplo, roubo em coletivo, roubo em condomínio ou em estabelecimento comercial) deve ser contado **uma só vez** na planilha de ocorrências. O número total de vítimas desse crime será contabilizado na planilha de vítimas e o número de autores/infratores na planilha correspondente.

- Já os crimes de naturezas diversas, contidos numa mesma ocorrência, devem ser contabilizados pela natureza dos delitos. Por exemplo, roubo com estupro conta-se como roubo **e também** como estupro; roubo com lesão corporal conta-se como roubo **e também** como lesão corporal, e assim por diante. **Não** se incluem nesta regra apenas os roubos seguidos de morte (latrocínios) e as lesões corporais seguidas de morte, que possuem tipificação penal própria e devem ser contados uma única vez.

- **Nenhum campo pode ficar vazio.** Deve-se lançar o número zero (0) se nenhuma ocorrência da categoria de crime específica tiver sido registrada no período, e três pontinhos (...) se a unidade de coleta não dispuser da informação solicitada.

- Caso haja alguma anotação ou observação a ser feita, ela deve ser inserida no campo anotações, na última planilha ou folha do Formulário.

### 2.2 - Ocorrências letais

#### 2.2.1 - Crimes com morte

#### Homicídio doloso

Soma de todos os homicídios classificados como dolosos isto é, praticados *voluntária* ou *intencionalmente*, por qualquer instrumento ou meio.

☰ Norma/origem: Código Penal, art. 121.

⚡ As ocorrências de “homicídio simples”, “homicídio qualificado” e “homicídio privilegiado” devem ser incluídas no total de homicídios dolosos.

⚡ Se houver homicídios de trânsito classificados como **dolosos**, eles deverão ser contabilizados na categoria Homicídio doloso. O Código de Trânsito Brasileiro não prevê mortes causadas intencionalmente ao volante de veículo automotor; por isso, se a autoridade policial tiver atribuído dolo ao crime, com base no Código Penal (o que pode ocorrer em casos de “pega”, “racha”, “roleta paulista” e outros), essa atribuição de dolo deverá prevalecer na classificação do homicídio.

## Homicídio culposo de trânsito

Soma dos homicídios culposos (isto é, *involuntários* ou *não-intencionais*) praticados ao volante de **veículo automotor terrestre**. Devem-se considerar todos os tipos de veículos previstos no Código de Trânsito (carro de passeio, motocicleta, ônibus, caminhão, carreta etc.) e todos os tipos tipos de acidentes de trânsito (atropelamento, colisão, colisão com ponto fixo, capotagem, tombamento e outros). **Não** se incluem aqui os homicídios de trânsito porventura classificados como **dolosos**, nem os homicídios culposos em acidentes aéreos, navais, ferroviários ou metroviários. **Não** se incluem tampouco os casos em que apenas o(a) condutor(a) do veículo morreu no acidente.

☰ Norma/origem: Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503/97), art. 302.

- ⚡ Devem ser lançados aqui somente os homicídios praticados ao volante (isto é, acidentes com vitimização fatal de terceiros), e não os casos em que apenas o (a) causador do acidente morreu. Alguns títulos de ocorrências utilizados por algumas UFs – como por exemplo “queda de veículo/fatal” ou “acidente de trânsito/fatal” – não permitem fazer essa distinção, devendo-se verificar a real natureza de tais eventos e só computá-los aqui se de fato forem tipificáveis como homicídios culposos. Caso contrário, eles deverão ser contabilizados na rubrica Mortes acidentais no trânsito (exceto homicídio culposo).
- ⚡ Se houver homicídios de trânsito classificados como **dolosos**, eles não devem ser contados aqui, e sim na categoria Homicídio doloso. Isto porque o Código de Trânsito Brasileiro só tipifica homicídios *culposos* praticados ao volante de veículo automotor.
- ⚡ Se houver homicídios de trânsito sem intencionalidade especificada (por exemplo, “homicídio ao volante”), eles devem ser contabilizados na rubrica Homicídio culposo de trânsito.
- ⚡ Homicídios culposos em acidentes aéreos, navais, ferroviários ou metroviários não devem ser contados aqui, e sim na rubrica Outros homicídios culposos. Isto porque o Código de Trânsito Brasileiro define como VEÍCULO AUTOMOTOR qualquer veículo terrestre a motor de propulsão, que circule por seus próprios meios e que não circule sobre trilhos.

## Outros homicídios culposos

Soma de todos os homicídios identificados como culposos (involuntários ou não-intencionais), exceto aqueles praticados ao volante de veículo automotor terrestre. Incluem-se aqui as mortes causadas não-intencionalmente a terceiros por arma de fogo (disparo acidental), arma branca, acidente de trabalho, acidente aéreo, naval, ferroviário ou metroviário, queda, queimadura etc.

☰ Norma/origem: Código Penal, art. 121, §3º.



## Lesão corporal seguida de morte

Soma de todos os casos de lesão corporal seguida de morte (ofensa voluntária à integridade corporal ou à saúde de outrem, resultando na morte involuntária da vítima).

☰ Norma/origem: Código Penal, art. 129, §3º.

## Roubo seguido de morte (latrocínio)

Soma de todos os casos de roubo em que a violência utilizada resultou na morte da vítima. Inclui-se aqui todo e qualquer tipo de roubo resultante em morte (a transeunte, em residência, a instituição financeira, de veículo, de carga, em estabelecimento comercial etc.), que será contabilizado **uma única vez** na planilha de Ocorrências.

☰ Norma/origem: Código Penal, art. 157, §3º.

## Outros crimes resultantes em morte

Soma de todos os demais delitos previstos no Código Penal (contra a pessoa, contra o patrimônio ou de outra natureza) e em legislação especial, que resultaram na morte da vítima, exceto *aqueles já contabilizados anteriormente no Formulário de Coleta como homicídios, lesões corporais seguidas de morte ou latrocínios*. Incluem-se aqui, por exemplo: rixa com resultado morte; maus tratos com resultado morte; abandono de incapaz ou de recém-nascido com resultado morte, arremesso de projétil com resultado morte; estupro resultante em morte; extorsão ou extorsão mediante seqüestro com resultado morte; tortura resultando em morte; descarte de material genético com resultado morte; remoção de órgãos com resultado morte; genocídio e induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio. Devem-se incluir ainda nesta rubrica os casos de **infanticídio** (infantes mortos pela própria mãe durante o parto ou logo após) e os casos de **aborto**.

☰ **Norma/origem:** artigos diversos do Código Penal (entre eles, 122; 123; 133, § 2º; 134 § 2º; 135, parágrafo único; 136, § 2º; 137, parágrafo único; 158, § 2º; 159, § 3º; 264, parágrafo único; 267, § 1º, etc); bem como diversas leis especiais, que definem crimes com resultado morte, por exemplo: Lei 9.434/97, art. 14, § 4º (Transplante de órgãos) e Lei 9.455/97 art. 1º, § 3º (Tortura).

⚡ As ocorrências de extorsão mediante seqüestro resultantes em morte deverão ser contadas aqui **e também** na rubrica Extorsão mediante seqüestro. Da mesma forma, as ocorrências de tortura com resultado morte deverão ser contadas aqui **e também** na rubrica Tortura; as de estupro com morte, aqui **e também** na rubrica Estupro.

## 2.2.2 Outras ocorrências com morte

### Mortes acidentais no trânsito (exceto homicídio culposo)

Soma de todos os acidentes fatais de trânsito não tipificáveis como homicídios culposos ou seja, aqueles em que a única vítima fatal foi o(a) próprio(a) condutor(a) do veículo.

- ☰ **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil: Ocorrências não-criminais.

### Outras mortes acidentais (exceto homicídio culposo)

Soma de todos os acidentes fatais, exceto de trânsito, não tipificáveis como homicídios culposos. Por exemplo: autolesão fatal por arma de fogo ou por outro meio, disparo acidental causando a morte somente de quem disparou, morte por queda, eletroplessão, afogamento, desabamento, soterramento, fulguração, ingestão de substância tóxica, etc.

- ☰ **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil: Ocorrências não-criminais ou “Fatos atípicos”

- ⚡ As mortes provocadas por “bala perdida” devem ser incluídas nesta categoria, uma vez que não há qualquer elemento para esclarecimento do fato e autoria.

### Suicídio

Soma de todas as mortes registradas como suicídio.

- ☰ **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil: Ocorrências não-criminais ou “Fatos atípicos”

- ⚡ As ocorrências de “suicídio aparente”, ainda não esclarecidas, **não** devem ser contabilizadas aqui, e sim na rubrica Mortes a esclarecer.

- ⚡ As ocorrências de “induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio” (artigo 122 do Código Penal) devem ser computadas na rubrica Outros crimes resultantes em morte.

### Mortes a esclarecer

Soma de todas as ocorrências de morte não tipificadas no momento do registro ou do aditamento, isto é, para as quais não foi possível determinar se se tratava de morte natural ou violenta, nem estabelecer relação com ato criminal, suicida ou acidental. Devem ser somados nesta rubrica os casos rotulados como “morte a esclarecer”, “encontro de cadáver”, “encontro de ossada”, “morte suspeita”, “morte por causa desconhecida”,

“suicídio aparente”, “morte aparentemente natural”, etc.

- ☰ **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil: Ocorrências não-criminais ou “Fatos atípicos”

## 2.3 Ocorrências não-letais

### 2.3.1 Crimes contra a pessoa, sem morte

#### Tentativa de homicídio

Soma de todos os casos de homicídio tentado (isto é, cuja execução se iniciou, mas não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do/a agente).

- ☰ **Norma/origem:** Código Penal, art. 121 (homicídio), combinado com art. 14, inciso II (crime tentado).

#### Lesão corporal dolosa

Soma de todas as lesões corporais dolosas (ofensas *voluntárias* ou *intencionais* à integridade corporal ou à saúde de outrem), sejam de natureza leve, grave ou gravíssima, **incluindo** aquelas provocadas por agressão mútua ou recíproca e **excluindo** aquelas que resultaram em morte.

- ☰ **Norma/origem:** Código Penal, art. 129, caput e §§ 1º e 2º.

- ⚠ Se houver lesões corporais de trânsito classificadas como **dolosas**, elas deverão ser contabilizadas na categoria Lesão corporal dolosa. O Código de Trânsito Brasileiro não prevê lesões causadas intencionalmente ao volante de veículo automotor; por isso, se a autoridade policial tiver atribuído dolo ao crime, com base no Código Penal (o que pode ocorrer em casos de “pega”, “racha”, “roleta paulista” e outros), essa atribuição de dolo deverá prevalecer na classificação da lesão corporal.

#### Lesão corporal culposa de trânsito

Soma das lesões corporais culposas (isto é, *involuntárias* ou *não-intencionais*) praticadas ao volante de veículo automotor terrestre. Devem-se considerar todos os tipos de veículos previstos no Código de Trânsito (carro de passeio, motocicleta, ônibus, caminhão, carreta etc.) e todos os tipos de acidentes de trânsito (atropelamento, colisão, colisão com ponto fixo, capotagem, tombamento e outros). **Não** se incluem aqui as lesões corporais de trânsito porventura classificadas como **dolosas**, nem aquelas decorrentes de acidente aéreo, naval, ferroviário ou metroviário. **Não** se incluem tampouco os casos em que apenas o(a) condutor(a) do veículo sofreu lesões corporais.

☰ Norma/origem: Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503/97), art. 303.

- ⚡ Devem ser lançados aqui somente os crimes de lesão corporal culposa, praticados ao volante **contra terceiras pessoas**, e não os casos em que apenas o(a) próprio(a) condutor(a) do veículo sofreu lesões. Alguns títulos de ocorrências utilizados por algumas UFs – como por exemplo “lesão por colisão”, “lesão corporal – acidente de trânsito” ou “acidente de trânsito/lesionada” – não permitem fazer essa distinção, devendo-se verificar a real natureza de tais eventos e só computá-los aqui se de fato forem tipificáveis como lesões corporais culposas de trânsito (isto é, causadas não-intencionalmente a outrem). Caso contrário, eles deverão ser contabilizados na rubrica Lesão acidental no trânsito (exceto lesão corporal culposa).
- ⚡ Se houver lesões corporais de trânsito classificadas como **dolosas**, elas não devem ser contadas aqui, e sim na categoria Lesão corporal dolosa. Isto porque o Código de Trânsito Brasileiro só tipifica lesões corporais *culposas* praticadas ao volante de veículo automotor.
- ⚡ Lesões corporais culposas em acidentes aéreos, navais, ferroviários e metroviários **não** devem ser contadas aqui, e sim na rubrica Outras lesões corporais culposas. Isto porque o Código de Trânsito Brasileiro define como VEÍCULO AUTOMOTOR qualquer veículo **terrestre** a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que **não circule sobre trilhos**.

### Outras lesões corporais culposas

Soma de todas as lesões corporais identificadas como culposas (isto é, *involuntárias* ou *não-intencionais*), **exceto** aquelas praticadas ao volante de veículo automotor terrestre. Incluem-se aqui os casos de disparos acidentais causando lesões a outrem, as lesões culposas em acidentes aéreos, navais, ferroviários ou metroviários, em acidentes de trabalho, por queda, queimadura etc. Não se incluem aqui os casos de “bala perdida” resultantes em lesão corporal.

☰ **Norma/origem:** Código Penal, art. 129, §6°.

### Outros crimes resultantes em lesão corporal

Soma de todos os demais delitos previstos no Código Penal (contra a pessoa, contra o patrimônio ou de outra natureza) e na legislação especial, que resultaram em lesões corporais leves, graves ou gravíssimas, exceto *aqueles já contabilizados anteriormente no Formulário de Coleta como lesões corporais dolosas ou culposas*. Incluem-se aqui, por exemplo: roubos de qualquer tipo resultantes em lesão corporal, rixa com lesão corporal, maus tratos com lesão corporal, estupro com lesão corporal, extorsão mediante seqüestro com lesão corporal, tortura com lesão corporal e assim por diante.

- ☰ **Norma/origem:** artigos diversos do Código Penal (entre eles: 133, 134, 135, 136, 137, 157, 158, 159, 264) e de leis especiais (entre elas: Lei 9.434/97, art. 14, § 3º (Transplante de órgãos); Lei 9.455/97 art. 1, § 3º (Tortura).
- ⚡ As ocorrências de roubo com lesão corporal deverão ser contadas aqui **e também** nas rubricas específicas de roubos (de veículo, de carga, a transeunte etc.). As ocorrências de extorsão mediante seqüestro resultantes em lesão corporal deverão ser contadas aqui **e também** na rubrica Extorsão mediante seqüestro. Da mesma forma, as ocorrências de tortura com lesão corporal deverão ser contadas aqui **e também** na rubrica Tortura.
- ⚡ As ocorrências de estupro com lesão corporal deverão ser contabilizadas aqui **e também** na rubrica Estupro apenas se as lesões resultantes forem de natureza distinta daquela inerente ao crime de estupro.

## Ameaça

Soma de todas os crimes de ameaça registrados no período (define-se como crime de ameaça: “ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave”).

- ☰ **Norma/origem:** Código Penal, art. 147.

### 2.3.2 Outras ocorrências sem morte

#### Lesão acidental no trânsito (exceto lesão corporal culposa)

Soma de todos os acidentes de trânsito em que a única vítima lesionada foi o(a) próprio(a) condutor(a) do veículo.

- ☰ **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil: Ocorrências não-criminais ou “Fatos atípicos”

#### Outras lesões acidentais (exceto lesão corporal culposa)

Soma de todos os acidentes, exceto de trânsito, resultantes em lesões não tipificáveis como lesões corporais culposas. Por exemplo: autolesão por arma de fogo ou por outro meio; disparo acidental de arma de fogo; lesão por queda, eletroplessão, afogamento, desabamento, soterramento, ingestão de substância tóxica e “bala perdida” causadora de lesão, etc.

- ☰ **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil: Ocorrências não-criminais ou “Fatos atípicos”

- ⚡ As lesões provocadas por “bala perdida” devem ser induídas nesta categoria, uma vez que não há qualquer elemento para esclarecimento do fato e autoria.

### 2.3.3 Crimes contra a liberdade sexual

#### Estupro

Soma de todos os estupros consumados registrados no período (define-se como crime de estupro: “constranger **mulher** à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”)

📄 **Norma/origem:** Código Penal, art. 213.

- ⚡ Casos porventura registrados como estupro com vítimas do sexo masculino devem ser computados na rubrica Atentado violento ao pudor, após verificar-se se não houve erro de atribuição do sexo no registro dessas ocorrências.
- ⚡ Os estupros resultantes em morte da vítima, se já não tiverem sido contados como homicídios, devem ser contabilizados aqui **e também** na categoria Outros crimes resultantes em morte.
- ⚡ Os estupros resultantes em lesão corporal grave, gravíssima ou leve, se a lesão for de natureza distinta daquela inerente ao crime de estupro, devem ser contabilizados aqui **e também** na categoria Outros crimes resultantes em lesão corporal.

#### Tentativa de estupro

Soma de todas as tentativas de estupro registradas no período (isto é, de estupros cuja execução se iniciou mas não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente)

📄 **Norma/origem:** Código Penal, art. 213 (estupro), combinado com art. 14, inciso II (crime tentado).

- ⚡ Casos porventura registrados como tentativa de estupro com vítimas do sexo masculino devem ser computados na rubrica Tentativa de atentado violento ao pudor, após verificar-se se não houve erro de atribuição do sexo no registro dessas ocorrências.
- ⚡ Tentativas de estupro resultantes em lesão corporal grave, gravíssima ou leve devem ser contabilizados aqui **e também** na categoria Outros crimes resultantes em lesão corporal.

#### Atentado violento ao pudor

Soma de todas as ocorrências de atentado violento ao pudor (define-se como crime de

atentado violento ao pudor: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele ou ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”).

☰ Norma/origem: Código Penal, art. 214.

- ⚡ Atentados violentos ao pudor resultantes em morte da vítima, se já não tiverem sido contados como homicídios, devem ser contabilizados aqui e **também** na categoria Outros crimes resultantes em morte.
- ⚡ Atentados violentos ao pudor resultantes em lesão corporal grave, gravíssima ou leve, se a lesão for de natureza distinta daquela inerente ao crime de atentado violento ao pudor, devem ser contabilizados aqui e **também** na categoria Outros crimes resultantes em lesão corporal.

### Tentativa de atentado violento ao pudor

Soma de todas as tentativas de atentado violento ao pudor registradas no período (isto é, de atentados cuja execução se iniciou mas não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do/a agente)

☰ **Norma/origem:** Código Penal, art. 214 (atentado violento ao pudor), combinado com art. 14, inciso II (crime tentado).

- ⚡ Tentativas de atentado violento ao pudor resultantes em lesão corporal grave, gravíssima ou leve devem ser contabilizados aqui e **também** na categoria Outros crimes resultantes em lesão corporal.

## 2.3.4 Crimes contra o patrimônio

### Roubo de veículo

Soma de todas as ocorrências de **roubo** (“subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência”) nas quais foram subtraído: **veículo automotor terrestre sem carga transportada:** automóvel de passeio, caminhonete, caminhão sem carga, veículo de transporte coletivo, motocicleta, mobilete etc.

☰ **Norma/origem:** Código Penal, art. 157.

- ⚡ Devem ser contados nesta categoria somente os casos em que o **veículo inteiro** foi subtraído, e não roubos de peças ou acessórios, nem roubos a passageiros ou motorista **no interior** do veículo. Estes devem ser contabilizados na rubrica Outros roubos.

- ☛ Roubo **a turista** deve ser contabilizado aqui se o bem roubado foi veículo automotor terrestre.
- ☛ Os casos de roubo de carga em que o veículo transportador foi subtraído juntamente com a carga **não** devem ser contabilizados aqui, e sim na categoria Roubo de carga.
- ☛ Roubo de veículo com reboque, semi-reboque, “trem-ão” etc. deve ser contado uma só vez, como uma única ocorrência, mesmo que cada parte da composição roubada possua placa ou documentação própria.
- ☛ Os roubos de veículos de transporte de valores (carros-forte) **não** devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo a ou de veículo de transporte de valores (carro-forte).
- ☛ Os roubos de veículo aéreo, naval, ferroviário ou metroviário sem carga, assim como de veículo não-automotor (bicicleta, triciclo, carroça etc), **não** devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Outros roubos.
- ☛ Os roubos de veículo resultantes em morte **não** devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo seguido de morte (latrocínio).
- ☛ Os roubos de veículo resultantes em lesão corporal grave, gravíssima ou leve devem ser contabilizados aqui **e também** na categoria Outros crimes resultantes em lesão corporal. Da mesma forma, roubos de veículo acompanhados de estupro devem ser contabilizados aqui **e também** na categoria Estupro.

## Roubo de carga

Soma de todas as ocorrências de roubo de **carga transportada**, incluindo aquelas em que o veículo transportador foi subtraído juntamente com a carga. Devem ser contabilizados aqui os roubos de todos os tipos de carga com valor comercial (alimentos, bebidas, combustíveis, máquinas, materiais de construção, aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, gado, produtos químicos, industriais, medicamentos, etc.), transportados em qualquer tipo de veículo, seja terrestre, aéreo, naval ou ferroviário. **Não** devem ser contabilizados aqui os roubos de valores fiduciários transportados em veículos de transporte de valores (carros-fortes).

☰ **Norma/origem:** Código Penal, art. 157.

- ☛ Se a carga e o veículo transportador tiverem sido subtraídos no mesmo ato criminal, deve-se tomar cuidado para não contar a ocorrência duas vezes (como roubo **da carga** e como roubo **do veículo de carga**).
- ☛ Os roubos de valores fiduciários em veículo de transporte de valores, incluindo os casos em que o próprio veículo (carro-forte) foi subtraído, **não** devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo a ou de veículo de transporte de valores (carro-forte).



- ⚡ Os roubos de carga resultantes em morte **não** devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo seguido de morte (latrocínio).
- ⚡ Os roubos de carga resultantes em lesão corporal grave, gravíssima ou leve devem ser contabilizados aqui **e também** na categoria Outros crimes resultantes em lesão corporal. Da mesma forma, roubos de carga acompanhados de estupro devem ser contabilizados aqui **e também** na categoria Estupro.

### **Roubo a ou de veículo de transporte de valores (carro-forte)** \_\_\_\_\_

Soma de todas as ocorrências de roubo de valores fiduciários em veículos de transporte de valores (carros-forte), incluindo aqueles em que o próprio veículo foi subtraído.

📄 **Norma/origem:** Código Penal, art. 157, § 2º, inciso III (roubo a serviço de transporte de valores).

- ⚡ Os roubos a ou de carro-forte resultantes em morte **não** devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo seguido de morte (latrocínio).
- ⚡ Os roubos a ou de carro-forte resultantes em lesão corporal grave, gravíssima ou leve devem ser contabilizados aqui **e também** na categoria Outros crimes resultantes em lesão corporal. Da mesma forma, roubos a ou de carro-forte acompanhados de estupro devem ser contabilizados aqui **e também** na categoria Estupro.

### **Roubo a instituição financeira (vítima: pessoa jurídica)** \_\_\_\_\_

Soma de todas as ocorrências de roubo de valores pertencentes a instituição financeira (banco, posto bancário, financeira, Caixa Econômica, casa de câmbio etc.), ou sob a guarda da mesma, incluindo roubos a ou de caixa eletrônico. **Não** devem ser contabilizados aqui os roubos a **pessoas físicas** praticados no interior de estabelecimentos financeiros ou em caixas eletrônicos, mas apenas aqueles em que os valores subtraídos pertenciam ou estavam sob a guarda de **pessoa jurídica**.

📄 **Norma/origem:** Código Penal, art. 157.

- ⚡ Os roubos em casas lotéricas e em agências de correios, mesmo quando esses estabelecimentos desempenham funções de instituição financeira, não devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo em estabelecimento comercial ou de serviços.
- ⚡ Os roubos a instituição financeira resultantes em morte **não** devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo seguido de morte (latrocínio).

- Os roubos a instituição financeira resultantes em lesão corporal grave, gravíssima ou leve devem ser contabilizados aqui e também na categoria Outros crimes resultantes em lesão corporal. Da mesma forma, roubos a instituição financeira acompanhados de estupro devem ser contabilizados aqui e também na categoria Estupro.

## Roubo a transeunte

Soma de todos os roubos a **pessoa física** não motorizada, praticados em via pública ou logradouro público, qualquer que tenha sido o objeto ou valor subtraído (dinheiro, telefone celular, jóias, bicicleta, documentos, armas etc.). **Não** se incluem aqui os roubos no interior de transporte coletivo, nem de veículo particular ou de táxi. **Não** se incluem tampouco os “seqüestros-relâmpago” (roubos com restrição de liberdade da vítima).

📖 **Norma/origem:** Código Penal, art. 157.

- Roubo a **turista** deve ser contabilizados nesta rubrica se a vítima tiver sofrido o crime na condição de pedestre ou transeunte.
- Os roubos a pessoa física praticados no interior de transporte coletivo não devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo em transporte coletivo.
- Os roubos a pessoa física praticados no interior de automóveis particulares e táxis não devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Outros roubos.
- Os roubos com restrição de liberdade da vítima (“seqüestros-relâmpago”) não devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo com restrição de liberdade da vítima.
- Os roubos a transeunte resultantes em morte **não** devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo seguido de morte (latrocínio).
- Os roubos a transeunte resultantes em lesão corporal grave, gravíssima ou leve devem ser contabilizados aqui e também na categoria Outros crimes resultantes em lesão corporal. Da mesma forma, roubos a transeunte acompanhados de estupro devem ser contabilizados aqui e também na categoria Estupro.

## Roubo em transporte coletivo

Soma de todos os roubos praticados no interior de qualquer veículo de transporte coletivo, regular ou alternativo (ônibus urbano ou interurbano, kombi, perua, van, lotação, lotada, trem, bonde, metrô, navio, barca, avião etc.), quer as vítimas sejam passageiros, condutores ou funcionários da companhia transportadora.

📖 **Norma/origem:** Código Penal, art. 157.

- ☛ Roubo **a turista** deve ser contabilizado nesta rubrica se a vítima tiver sofrido o crime no interior de transporte coletivo.
- ☛ Os roubos a pessoa física praticados no interior de automóveis particulares e táxis não devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Outros roubos.
- ☛ Os roubos em transporte coletivo resultantes em morte **não** devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo seguido de morte (latrocínio).
- ☛ Os roubos em transporte coletivo resultantes em lesão corporal grave, gravíssima ou leve devem ser contabilizados aqui **e também** na categoria Outros crimes resultantes em lesão corporal. Da mesma forma, roubos em transporte coletivo acompanhados de estupro devem ser contabilizados aqui **e também** na categoria Estupro.

### Roubo em estabelecimento comercial ou de serviços

Soma de todos os roubos praticados no interior de estabelecimento comercial ou prestador de serviços comerciais, com acesso público: loja de qualquer tipo, restaurante, bar, hotel, farmácia, clínica, shopping center, supermercado, casa lotérica, agência de correios, posto de gasolina, estabelecimento de venda de insumos agrícolas, cinema, teatro, casa de festas, parque de diversões etc. quer os lesados pelo roubo sejam pessoas físicas ou jurídicas. **Não** se incluem aqui os roubos praticados no interior de estabelecimentos particulares ou de estabelecimentos de acesso restrito (clubes, condomínios, indústrias, depósitos atacadistas, propriedades rurais etc.). **Não** se incluem tampouco roubos de veículos particulares, nem de veículos transportadores de carga ou transportadores de valores (carros-fortes) estacionados nas dependências de estabelecimento comercial.

☒ **Norma/origem:** Código Penal, art. 157.

- ☛ Roubo **a turista** deve ser contabilizado nesta rubrica se a vítima tiver sofrido o crime no interior de estabelecimento comercial ou prestador de serviços comerciais (hotel, bar, loja, restaurante etc).
- ☛ Os roubos de veículos estacionados nas dependências de estabelecimento comercial ou prestador de serviços não devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo de veículo.
- ☛ Os roubos de carga ou de veículos com carga estacionados nas dependências de estabelecimento comercial ou prestador de serviços não devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo de carga.
- ☛ Os roubos a ou de veículos de transporte de valores (carros-fortes) estacionados nas dependências de estabelecimento comercial ou prestador de serviços não devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo a ou de veículo de transporte de valores (carro-forte).

- ☛ Os roubos praticados em estabelecimentos de acesso restrito (dubês, indústrias, propriedades rurais etc.) não devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Outros roubos.
- ☛ Os roubos em casas lotéricas e agências de correios, mesmo quando esses estabelecimentos desempenham funções de instituição financeira, devem ser contabilizados apenas como Roubo em estabelecimento comercial ou de serviços.
- ☛ Os roubos em estabelecimento comercial resultantes em morte não devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo seguido de morte (latrocínio).
- ☛ Os roubos em estabelecimento comercial resultantes em lesão corporal grave, gravíssima ou leve devem ser contabilizados aqui e também na categoria Outros crimes resultantes em lesão corporal. Da mesma forma, roubos em estabelecimento comercial acompanhados de estupro devem ser contabilizados aqui e também na categoria Estupro.

### Roubo em residência

Soma de todos os roubos praticados no interior de residência particular, prédio, conjunto ou condomínio residencial fechado, qualquer que tenha sido o tipo de objeto ou de valor subtraído (dinheiro, telefone celular, jóias, eletrodomésticos, bicicleta, documentos, armas etc.). Só **não** devem ser contabilizados aqui os roubos **de veículos** com ou sem carga estacionados no interior de condomínios ou conjuntos residenciais.

📖 **Norma/origem:** Código Penal, art. 157.

- ☛ Quando se tratar de roubo continuado em prédio ou condomínio, a ocorrência deverá ser contada uma única vez, mesmo que tenha atingido mais de uma unidade residencial.
- ☛ Os roubos de veículos estacionados em condomínios ou áreas residenciais fechadas não devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo de veículo.
- ☛ Os roubos de carga e de veículos de carga estacionados em condomínios ou áreas residenciais fechadas não devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo de carga.
- ☛ Os roubos em residência ou área residencial fechada resultantes em morte **não** devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo seguido de morte (latrocínio).
- ☛ Os roubos em residência ou área residencial fechada resultantes em lesão corporal grave, gravíssima ou leve devem ser contabilizados aqui e também na categoria Outros crimes resultantes em lesão corporal. Da mesma forma, roubos em residência ou área residencial fechada acompanhados de estupro devem ser contabilizados aqui e também na categoria Estupro.

## Roubo com restrição de liberdade da vítima

Soma de todas as ocorrências de roubo nas quais o autor, para consumir o crime, restringiu a liberdade da vítima, mantendo-a em seu poder mediante violência ou grave ameaça. Inclui-se aqui o delito popularmente conhecido como “seqüestro-relâmpago”, desde que não tenha envolvido, ou não tenha evoluído para um pedido, a terceiros, de resgate ou de outras vantagens como condição para a libertação da vítima.

- ☰ **Norma/origem:** Código Penal, art. 157, § 2º, inciso V (acrescentado pela Lei nº 9.426, de 24 de dezembro de 1996).
- ⚡ Roubo **a turista** deve ser contabilizado nesta rubrica se a vítima teve sua liberdade restringida.
- ⚡ Os “seqüestros-relâmpago” que evoluem para um pedido, a terceiros, de resgate ou de outras vantagens como condição para a libertação da vítima **não** devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Extorsão mediante seqüestro, conforme tipifica o Código Penal (Art. 159).
- ⚡ Os roubos com restrição de liberdade da vítima resultantes em morte **não** devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo seguido de morte (latrocínio).
- ⚡ Os roubos com restrição de liberdade da vítima resultantes em lesão corporal grave, gravíssima ou leve devem ser contabilizados aqui **e também** na categoria Outros crimes resultantes em lesão corporal. Da mesma forma, roubos com restrição de liberdade da vítima acompanhados de estupro devem ser contabilizados aqui **e também** na categoria Estupro.

## Outros roubos

Soma de todas as demais ocorrências de roubo não contabilizadas em nenhuma das nove categorias especificadas acima. Por exemplo: roubo de peças de veículos automotores, roubo no interior de veículo particular ou de táxi, roubo em estabelecimento de ensino, roubo em repartição pública ou a órgão público não-financeiro, roubo a/em estabelecimento industrial, roubo a/em fazenda ou outro tipo de estabelecimento rural; roubo de aeronave ou embarcação (exceto se subtraídas junto com carga); roubo a ou de trailer não-comercial, e assim por diante

- ☰ **Norma/origem:** Código Penal, art. 157.
- ⚡ Roubo **a turista** deve ser contabilizado nesta rubrica apenas se não tiver nenhuma das oito especificações previstas.
- ⚡ Os roubos de qualquer natureza resultantes em morte **não** devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Roubo seguido de morte (latrocínio).

- ↩ Os roubos de qualquer natureza resultantes em lesão corporal grave, gravíssima ou leve devem ser contabilizados aqui e **também** na categoria Outros crimes resultantes em lesão corporal. Da mesma forma, roubos de qualquer natureza acompanhados de estupro devem ser contabilizados aqui e **também** na categoria Estupro.

## Furto de veículo

Soma de todas as ocorrências de **furto** (subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel) nas quais foi subtraído **veículo automotor terrestre**: automóvel de passeio, táxi, caminhonete ou caminhão sem carga, veículo de transporte coletivo, motocicleta, mobilete etc. Incluem-se aqui os casos de furto de veículo tipificados como simples, qualificados, agravados ou de coisa comum. **Não** se incluem os furtos de veículo de carga se a carga tiver sido subtraída juntamente com o veículo. **Não** se incluem tampouco os furtos de aeronave, embarcação ou composição ferroviária ou metroviária.

📖 **Norma/origem:** Código Penal, art. 155, caput; § 1º; § 4º, incisos I, II, III e IV; § 5º e art. 156.

- ↩ Devem ser contados nesta categoria somente os casos em que o **veículo inteiro** foi subtraído, e não os furtos de peças do veículo ou de objetos no seu interior. Estes devem ser incluídos na rubrica Outros furtos.
- ↩ Os arrombamentos de veículos para prática de furto devem ser contabilizados aqui apenas se o furto do veículo foi consumado.
- ↩ Furto de veículo com reboque, semi-reboque, “tremião” etc. deve ser contado uma só vez, como uma única ocorrência, mesmo que cada parte da composição furtada possua placa ou documentação própria.
- ↩ Os furtos **a turista** devem ser contabilizados nesta rubrica se o bem furtado foi veículo automotor terrestre.
- ↩ Os casos de furto de carga em que o veículo transportador foi subtraído juntamente com a carga **não** devem ser contabilizados aqui, e sim na categoria Furto de carga.
- ↩ Os furtos de veículos de transporte de valores (carros-forte) não devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Outros furtos.
- ↩ Os furtos de veículo aéreo, naval, ferroviário ou metroviário, assim como de veículo não-automotor (bicicleta, triciclo, carroça etc), não devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Outros furtos.

## Furto de carga

Soma de todas as ocorrências de furto de **carga transportada**, incluindo aquelas nas

quais o veículo transportador foi subtraído juntamente com a carga, quer configurem furtos simples, qualificados, agravados ou de coisa comum. Devem ser contabilizados aqui os furtos (incluindo saques) de todos os tipos de carga com valor comercial (alimentos, bebidas, combustíveis, máquinas, materiais de construção, aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, gado, produtos químicos, industriais, etc.), transportados em qualquer tipo de veículo, seja terrestre, aéreo, naval ou ferroviário. **Não** devem ser contabilizados aqui os furtos de valores fiduciários transportados em veículos de transporte de valores (carros-fortes).

📖 **Norma/origem:** Código Penal, art. 155, caput; § 1º; § 4º, incisos I, II, III e IV; § 5º e art. 156.

⚠️ Se a carga e o veículo transportador tiverem sido subtraídos no mesmo ato criminal, deve-se tomar cuidado para não contar a ocorrência duas vezes (como furto **da carga** e como furto **do veículo de carga**).

⚠️ Os furtos de valores fiduciários em veículo de transporte de valores, incluindo os casos em que o próprio veículo (carro-forte) foi subtraído, **não** devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Outros furtos.

### Furto a transeunte

Soma de todos os furtos a **pessoa física** não motorizada, praticados em via pública ou logradouro público, qualquer que tenha sido o objeto ou valor subtraído (dinheiro, telefone celular, jóias, documentos, armas, etc.). **Não** se incluem aqui os furtos no interior de transporte coletivo, nem de veículo particular ou de táxi.

📖 **Norma/origem:** Código Penal, art. 155.

⚠️ Furto a **turista** deve ser contabilizado nesta rubrica se a vítima tiver sofrido o crime na condição de pedestre ou transeunte.

### Furto em residência

Soma de todos os furtos simples, qualificados, agravados ou de coisa comum praticados no interior de residência particular, prédio, conjunto ou condomínio residencial fechado, qualquer que tenha sido o tipo de objeto ou de valor subtraído (dinheiro, telefone celular, jóias, eletrodomésticos, bicicleta, documentos, armas, etc.). Só **não** devem ser contabilizados aqui os furtos **de veículos** com ou sem carga estacionados no interior de condomínios ou conjuntos residenciais fechados.

📖 **Norma/origem:** Código Penal, art. 155.

- ⚡ Quando se tratar de furto continuado em prédio ou condomínio, a ocorrência deverá ser contada uma única vez, mesmo que tenha atingido mais de uma unidade residencial.
- ⚡ Os arrombamentos a residência para prática de furto de vem ser contabilizados aqui apenas se o furto foi consumado.
- ⚡ Os furtos de veículos estacionados em condomínios ou áreas residenciais fechadas não devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Furto de veículo.
- ⚡ Os furtos de carga e de veículos com carga estacionados em condomínios ou áreas residenciais fechadas não devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Furto de carga.

### Outros furtos

Soma de todas as demais ocorrências de furto simples, qualificado, agravado ou de coisa comum não contabilizadas em nenhuma das quatro categorias acima. Por exemplo, furto no interior de veículo particular, táxi ou transporte coletivo; furto em repartição ou órgão público; furto a/em instituição financeira; abigeato (furto de gado, exceto gado transportado em veículo de carga); furto em estabelecimento comercial ou prestador de serviços; furto em estabelecimento religioso; furto em estabelecimento de ensino; furto com arrombamento (exceto se de veículo ou em residência); furto a/de caixa eletrônico, furto em/de veículo de transporte de valores (carro-forte); furto de arma (exceto se a vítima é pedestre ou transeunte); furto de cabo telefônico; furto de energia elétrica; furto de aeronave, embarcação ou composição ferroviária; furto de placa de veículo ou de placa de sinalização de trânsito, e assim por diante.

- ☰ **Norma/origem:** Código Penal, art. 155, caput; § 1º; § 4º, incisos I, II, III e IV; § 5º (acrescentado pela Lei nº 9.426, de 24 de dezembro de 1996) e art. 156.

### Extorsão mediante seqüestro

Soma de todas as ocorrências de extorsão mediante seqüestro (seqüestro de pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate).

- ☰ **Norma/origem:** Código Penal, art. 159, caput; e §§ 1º, 2º e 3º.

- ⚡ **Não** devem ser contabilizados aqui os casos em que a liberdade da vítima foi restringida para a prática de roubo – por exemplo, para a retirada de dinheiro em caixa eletrônico, mas sem exigência, a terceiros, de resgate ou de outras vantagens. Este último caso deve ser contabilizado na rubrica Roubo com restrição de liberdade da vítima.



- ⚠ As ocorrências de extorsão mediante seqüestro resultantes em morte (art. 159, § 3º do Código Penal), devem ser contabilizadas aqui **e também** na rubrica Outros crimes resultantes em morte.
- ⚠ As extorsões mediante seqüestro resultantes em lesão corporal grave, gravíssima ou leve devem ser contabilizados aqui **e também** na categoria Outros crimes resultantes em lesão corporal. Da mesma forma, extorsões mediante seqüestro acompanhadas de estupro devem ser contabilizadas aqui **e também** na categoria Estupro.

## Estelionato

Soma de todas as ocorrências de estelionato (define-se como crime de estelionato obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento). Incluem-se aqui todas as modalidades de estelionato: cheque sem fundos, defraudação de penhor, fraude na entrega de coisa, fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro, disposição de coisa alheia como própria, alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria, “conto do vigário”, “conto do bilhete”, estelionato envolvendo veículo, estelionato com utilização de cartão de crédito, etc.

- ☰ **Norma/origem:** Código Penal, art. 171, caput; § 1º; § 2º, incisos I a VI e § 3º.

### 2.3.5 Crimes regidos por legislação especial

## Racismo, preconceito e discriminação

Soma de todas as ocorrências relativas a discriminação ou preconceitos de raça, cor, etnia, religião ou nacionalidade. Além dos casos previstos na Lei especial, devem ser incluídas aqui as ocorrências tipificadas como “injúria por preconceito”, com base no Código Penal.

- ☰ **Norma/origem:** Lei 7716/1989, Lei 9459/1997 e Código Penal, art. 140, § 3º (injúria por preconceito).
- ⚠ Apesar de a lei especial de 1997 não tipificar à parte os crimes de preconceito **racial**, as unidades de coleta que puderem fazer essa diferenciação devem informar em separado, no campo de Anotações, o total de registros que se referem especificamente a **racismo** - ou seja, a ofensa, agressão, discriminação e/ou injúria decorrente de preconceito de raça ou de cor.

## **Tortura** \_\_\_\_\_

Soma de todos os crimes de tortura definidos na Lei especial.

☰ **Norma/origem:** Lei 9455/1997.

⚠ As ocorrências de tortura resultantes em morte, devem ser contabilizadas aqui **e também** na rubrica Outros crimes resultantes em morte.

⚠ As ocorrências de tortura resultantes em lesão corporal grave, gravíssima ou leve devem ser contabilizadas aqui **e também** na rubrica Outros crimes resultantes em lesão corporal.

## **Entorpecentes (porte, posse e uso)** \_\_\_\_\_

Soma de todas as ocorrências relacionadas ao uso e à compra, à posse e ao porte de substâncias entorpecentes ilegais para consumo próprio, segundo definido em Lei especial.

☰ **Norma/origem:** Lei 6368/1976, art. 16.

## **Entorpecentes (tráfico)** \_\_\_\_\_

Soma de todas as ocorrências relacionadas ao tráfico de substâncias entorpecentes ilegais, conforme definido em Lei especial.

☰ **Norma/origem:** Lei 6368/1976, arts. 12 e 13.

## **Porte ilegal de armas de fogo** \_\_\_\_\_

Soma de todas as ocorrências de porte ilegal de armas de fogo, conforme definido em Lei especial. Também devem ser incluídas nesta rubrica as ocorrências porventura ainda tipificadas de acordo com a Lei de Contravenções Penais, sempre que se referirem a **armas de fogo**.

☰ **Norma/origem:** Lei 9437/1997, art.10 e Lei de Contravenções Penais, art. 19.

⚠ As ocorrências de **apreensão** de armas de fogo **não** devem ser incluídas aqui, mas sim no seu campo próprio, dentro do bloco “Atividades de polícia e outras informações”.

## Ato infracional (criança e adolescente)

Soma de todos os Atos Infracionais registrados na unidade de coleta, isto é, de infrações com autoria atribuída a crianças ou adolescente (pessoas de 0 a 18 anos incompletos). O objetivo da inserção deste campo é quantificar o total geral de infrações praticadas por crianças e adolescentes, incluindo todos os tipos de delitos, mesmo aqueles que já foram contabilizados em outras categorias e mesmo aqueles não previstos no Formulário da SENASP.

- ☰ **Norma/origem:** Lei 8069/1990, Título III (“Da Prática de Ato Infracional”).
- ⚡ Todos os tipos de delitos com autoria atribuída a crianças ou adolescentes – homicídios, lesões corporais, roubos, furtos, posse, uso e tráfico de drogas etc. – devem ser contabilizados aqui **e também** nas rubricas respectivas do Formulário de Coleta. A divulgação dos dados pela SENASP deixará claro que não há dupla contagem desses delitos, apenas quantificação específica dos atos infracionais.
- ⚡ Todos os tipos de infrações não previstos no Formulário de Coleta, com autoria atribuída a crianças ou adolescentes, devem também ser incluídos no total de atos infracionais.
- ⚡ Deve-se contar o total de atos infracionais pelo número de **ocorrências** registradas, e não pela **natureza** das infrações praticadas. Por exemplo, roubo com lesão corporal ou com estupro, se tiver dado origem a um único registro de Ato Infracional, deve ser contado uma única vez.

## Crimes contra o meio ambiente

Soma de todas as ocorrências de crimes dolosos e culposos contra o meio ambiente previstos em legislação especial.

- ☰ **Norma/origem:** Lei 9605/1998, Capítulo V (“Dos crimes contra o meio ambiente”), arts. 29 a 69, atualizada pela Lei nº 9985/2000.

## Crimes contra o consumidor

Soma de todas as ocorrências de crimes contra o consumidor previstos em legislação especial, exceto aqueles já contabilizados anteriormente como estelionato.

- ☰ **Norma/origem:** Lei 8078/1990, Título II (“Das infrações penais”), arts. 61 a 80.

## Violação de direito autoral, marca ou patente

Soma de todas as ocorrências tipificadas como crimes de violação de direito autoral, violação de marca ou patente e crimes contra a propriedade industrial.

- ☰ **Norma/origem:** Código Penal, arts. 184 e 185; Lei 9279/96, Título V (“Dos crimes contra a propriedade industrial”), arts, 183 a 195; Lei 9610/1998, Título VII (“Das Sanções às Violações dos Direitos Autorais”), arts. 101 a 110.

## Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de crime

Soma de todas as ocorrências de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto em lei especial (ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime).

- ☰ **Norma/origem:** Lei 9613/1998, art. 1º.

### 3. Vítimas

#### 3.1 - Observações gerais

⇒ Nos campos desta planilha deve ser informado o **número de vítimas** das ocorrências selecionadas. A definição de cada categoria de ocorrências já foi detalhada na seção precedente do Manual (Planilha 2 Ocorrências). Trata-se agora de contabilizar, não mais o número de ocorrências, e sim o de vítimas dessas ocorrências.

⇒ Nas ocorrências de aborto (artigo 124, do Código Penal) com morte da gestante, as vítimas contabilizadas devem incluir também a gestante.

⇒ Os dados sobre vítimas devem ser diferenciados por sexo e por faixas etárias, assim como por sexo e raça ou cor, conforme as normas especificadas abaixo, nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3.

⇒ Como cada registro pode conter mais de uma vítima, o total de vítimas deverá ser **maior ou igual** ao das ocorrências correspondentes contabilizadas na Planilha 2. Ou seja, o total de vítimas, para cada um dos delitos aqui previstos, não poderá nunca ser **inferior** ao total de ocorrências do mesmo delito registradas no período considerado.

#### 3.2 - Normas específicas de preenchimento

##### 3.2.1 Sexo

Na Planilha 3a, as vítimas devem ser contabilizadas separadamente por sexo,

estando previstas três possibilidades: **Vítimas do sexo masculino, Vítimas do sexo feminino e Vítimas de sexo não-informado**. Esta última categoria engloba vítimas cujo sexo não foi possível identificar no momento do registro ou do aditamento e vítimas cujo sexo não foi anotado no boletim de ocorrência.

### 3.2.2 Idade

Ainda na Planilha 3a, as vítimas de cada sexo devem ser separadas por faixas etárias, estando previstas as seguintes possibilidades: **0 a 11 anos, 12 a 17 anos, 18 a 24 anos, 25 a 29 anos, 30 a 34 anos, 35 a 64 anos, 65 anos ou mais e idade não informada**.

⚠ **Os intervalos etários devem ser interpretados da seguinte forma:**

0 a 11 anos	=	0 ano a 12 anos	<b>incompletos</b>
12 a 17 anos	=	12 anos	<b>completos</b> a 18 anos <b>incompletos</b>
18 a 24 anos	=	18 anos	<b>completos</b> a 25 anos <b>incompletos</b>
25 a 29 anos	=	25 anos	<b>completos</b> a 30 anos <b>incompletos</b>
30 a 34 anos	=	30 anos	<b>completos</b> a 35 anos <b>incompletos</b>
35 a 64 anos	=	35 anos	<b>completos</b> a 65 anos <b>incompletos</b>
65 anos ou mais	=	65 anos	<b>completos</b> e acima de 65 anos

⚠ **Idade não-informada** refere-se às vítimas cuja idade não foi possível especificar no momento do registro ou do aditamento e às vítimas cuja idade não foi informada no boletim de ocorrência.

### 3.2.3 Raça ou cor

Na Planilha 3b, as vítimas de cada sexo devem ser separadas por raça ou cor, de acordo com as categorias utilizadas pelo IBGE: **branca, preta, parda, amarela, indígena e não-informada**.

### 3.2.4 Campos sombreados

Os campos sombreados **não** devem ser preenchidos, pois correspondem a dados incompatíveis com a natureza do delito, segundo as definições do Código Penal. É o caso de vítimas de estupro do sexo masculino ou de sexo não-informado.

## 4. Autores/infratores

### 4.1 - Observações gerais

⇒ Nos campos desta planilha deve ser informado o **número de autores** dos delitos selecionados. A definição de cada categoria de crime já foi detalhada em seção precedente do Manual (Planilha 2 Ocorrências). Trata-se agora de contabilizar, não mais o número de ocorrências, e sim o de autores/infratores identificados nessas ocorrências.

⇒ Considera-se **autor(a)** ou **infrator(a)** a pessoa que, no momento do registro ou do aditamento do boletim de ocorrência, foi identificada pela polícia, pela vítima ou por testemunhas como autora ou suspeita do crime, quer tenha sido detida ou não, e mesmo que essa identificação venha a ser alterada posteriormente no decorrer do inquérito policial ou judicial.

⇒ Os dados sobre autores/infratores devem ser diferenciados por sexo e por faixas etárias, assim como por sexo e raça ou cor, conforme as normas especificadas abaixo, nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3.

⇒ Como nem sempre se tem um(a) autor(a) ou infrator(a) identificado(a) no momento do registro ou do aditamento, o total de autores informado nesta planilha poderá ser menor que o total de ocorrências correspondentes contabilizadas na Planilha 2. Ou seja, o número de autores/infratores, para cada um dos delitos aqui previstos, poderá ser **inferior** ao total de ocorrências do mesmo delito registradas no período considerado.

## 4.2 Normas específicas de preenchimento

### 4.2.1 Sexo

Na Planilha 4a, os autores/infratores devem ser contabilizados separadamente por sexo, estando previstas três possibilidades: **Autores/infratores do sexo masculino**, **Autores/infratores do sexo feminino** e **Autores/infratores de sexo não-informado**. Esta última categoria engloba autores cujo sexo não foi possível identificar no momento do registro ou do aditamento e autores cujo sexo não foi informado no boletim de ocorrência.

### 4.2.2 Idade

Ainda na Planilha 4a, os autores/infratores de cada sexo devem ser separados por faixas etárias, estando previstas as seguintes possibilidades: **0 a 11 anos**, **12 a 17 anos**, **18 a 24 anos**, **25 a 29 anos**, **30 a 34 anos**, **35 a 64 anos**, **65 anos ou mais** e **idade não informada**.

#### ⚡ Os intervalos etários devem ser interpretados da seguinte forma:

0 a 11 anos	=	0 ano a 12 anos <b>incompletos</b>
12 a 17 anos	=	12 anos <b>completos</b> a 18 anos <b>incompletos</b>
18 a 24 anos	=	18 anos <b>completos</b> a 25 anos <b>incompletos</b>
25 a 29 anos	=	25 anos <b>completos</b> a 30 anos <b>incompletos</b>
30 a 34 anos	=	30 anos <b>completos</b> a 35 anos <b>incompletos</b>
35 a 64 anos	=	35 anos <b>completos</b> a 65 anos <b>incompletos</b>
65 anos ou mais	=	65 anos <b>completos</b> e acima de 65 anos

- ⚡ **Idade não informada** refere-se aos autores cuja idade não foi possível especificar no momento do registro ou do aditamento e aos autores cuja idade não foi informada no boletim de ocorrência.

### 4.2.3 Raça ou cor

Na Planilha 4b, os autores/infratores de cada sexo devem ser separados por raça ou cor, de acordo com as categorias utilizadas pelo IBGE: **branca, preta, parda, amarela, indígena e não-informada**.

### 4.2.4 Campos sombreados

Os campos sombreados na planilha de autores/infratores **não** devem ser preenchidos, pois correspondem a dados incompatíveis com a natureza do delito. É o caso de autores de estupro do sexo feminino ou de sexo não-informado. Embora mulheres possam ser co-autoras ou indutoras do crime de estupro, optou-se aqui por caracterizar apenas os autores diretos desse crime.

## 5. Ocorrências segundo instrumento ou meio utilizado

### 5.1 - Observações gerais

⚡ Nos campos desta planilha deve-se informar o **número de ocorrências (registros)** segundo o instrumento ou meio utilizado nos eventos selecionados. A definição de cada categoria de eventos já foi detalhada em seção precedente do Manual (Planilha 2 Ocorrências). Trata-se agora de especificar o instrumento ou meio empregado nessas ocorrências.

⚡ Se mais de um instrumento ou meio tiver sido empregado na ocorrência, incluindo arma de fogo, esta última informação deve prevalecer, isto é, deve-se contabilizar a ocorrência no campo “arma de fogo”.

☞ As unidades de coleta que ainda não puderem contabilizar separadamente as ocorrências segundo instrumento ou meio utilizado deverão lançar três pontinhos (...) nos campos correspondentes.

## **5.2 - Normas específicas de preenchimento**

### **5.2.1 Arma de fogo**

Para cada um dos tipos de ocorrências listados na Planilha 5, deve-se lançar o total de ocorrências em que foi empregada arma de fogo, mesmo que outros meios também tenham sido utilizados. Deve-se considerar qualquer espécie de arma de fogo, seja de uso permitido ou proibido/restrito, leve ou pesada, de porte ou portátil, de fabricação nacional ou estrangeira. Incluem-se bombas, granadas, lança-chamas e armas de fogo de fabricação caseira.

### **5.2.2 Arma branca**

Para cada um dos tipos de ocorrências listados na Planilha 5, deve-se lançar o total de ocorrências em que foi empregada arma branca, desde que **não** tenha sido utilizada também arma de fogo. Deve-se considerar qualquer espécie de arma branca: faca, facão, “peixeira”, espada, canivete, punhal, estoque, tesoura e outros objetos cortantes ou perfurantes, inclusive os de fabricação caseira.

### **5.2.3 Outros meios**

Para cada um dos tipos de ocorrências listados na Planilha 5, deve-se lançar o total de ocorrências provocadas por qualquer outro meio que não arma de fogo, arma branca ou acidente de trânsito. Por exemplo, enforcamento, queda, queimadura, envenenamento, afogamento, asfixia, paulada, pedrada, linha de cerol, descarte de material genético, remoção de órgãos etc.

### **5.2.4 Meio não-informado**

Para cada um dos tipos de ocorrências listados na Planilha 5, deve-se lançar o total de ocorrências em que o instrumento ou meio não pôde ser especificado no momento do registro ou do aditamento e daquelas em que o instrumento ou meio não foi registrado no boletim de ocorrência.



### 5.2.5 Total

Os números informados na coluna de “Total”, para cada tipo de ocorrência constante da Planilha 5, deverão coincidir com os números informados na Planilha 2 para os mesmos tipos de ocorrências. **6. Atividades de Polícia e outras informações**

## 6. Atividades de Polícia e outras informações

### 6.1 Atividades de Polícia Judiciária

#### Total de boletins de ocorrência

Número total de boletins de ocorrência, **tanto criminais quanto não-criminais**, registrados pela(s) delegacia(s) da unidade de coleta no mês considerado.

- ☰ **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil.
- ⚠ Deverem ser totalizados aqui somente os boletins (ou registros) de ocorrência da **Polícia Civil**, não os da Polícia Militar. Nas Unidades da Federação que já têm sistemas integrados de registro para as duas forças policiais, devem-se excluir os boletins registrados **apenas** pela PM.
- ⚠ Deve-se informar aqui o total geral de boletins de ocorrência registrados no mês, incluindo ocorrências criminais e não-criminais. São exemplos de boletins de ocorrência não-criminais: “fatos atípicos”, “ocorrências atípicas”, perda ou extravio de documentos ou de objetos, desaparecimento de pessoas, ocorrências que algumas UFs classificam como “administrativas” e assim por diante.


#### Total de termos circunstanciados

Número total de termos circunstanciados lavrados pela(s) delegacia(s) da unidade de coleta no mês considerado, ou seja, total de registros de infrações penais de menor potencial ofensivo (contravenções penais e crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial).

- ☰ **Norma/origem:** Lei 9.099/1995, arts. 61 e 69.
- ⚠ Deverem ser totalizados aqui somente os Termos Circunstanciados lavrados pela **Polícia Civil**, não aqueles lavrados pela Polícia Militar. Nas Unidades da Federação que já têm sistemas integrados de registro para as duas forças policiais, devem-se excluir os Termos lavrados **apenas** pela PM.


#### Inquéritos policiais instaurados

Número total de inquéritos policiais instaurados, por ofício ou por requisição, pela(s) delegacia(s) da unidade de coleta no mês considerado.

 **Norma/origem:** Código de Processo Penal (DL 3.689/1941), arts. 5 a 23.

### **Inquéritos policiais concluídos com autoria definida**

Número total de inquéritos policiais concluídos, com autoria definida, pela(s) delegacia(s) da unidade de coleta no mês considerado.

 **Norma/origem:** Código de Processo Penal (DL 3.689/1941), arts. 5 a 23.

### **Inquéritos policiais concluídos sem autoria definida**


Número total de inquéritos policiais concluídos, sem autoria definida, pela(s) delegacia(s) da unidade de coleta no mês considerado.

 **Norma/origem:** Código de Processo Penal (DL 3.689/1941), arts. 5 a 23.

## **6.2 Apreensão de armas e explosivos**

### **6.2.1 Número de ocorrências e de armas**

 **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil.

 Deve ser informado o número total de ocorrências e de armas apreendidas por qualquer das duas Polícias (Civil ou Militar), desde que haja registro das apreensões em boletins da Polícia Civil.

### **Total de ocorrências armas brancas e de fogo**

Neste campo deve ser informado o número total **de ocorrências** de apreensão de armas (tanto de fogo quanto brancas) registradas pelas delegacias da unidade de coleta no mês considerado.

### **Total de ocorrências explosivos**

Neste campo deve ser informado o número total **de ocorrências** de apreensão de explosivos registradas pelas delegacias da unidade de coleta no mês considerado.

## Total de armas brancas apreendidas

Número total de armas brancas de qualquer tipo (faca, facão, “peixeira”, espada, punhal etc.) apreendidas no mês considerado, incluindo armas brancas de fabricação caseira.

## Total de armas de fogo apreendidas

Número total de armas de fogo de qualquer tipo apreendidas no mês considerado, incluindo armas de fogo de fabricação caseira.

### 6.2.2 - Especificação das armas de fogo apreendidas

#### Armas de fogo de uso permitido e de uso proibido ou restito

Entre as armas de fogo apreendidas, informar o número total de armas de uso permitido e o de armas de fogo de uso proibido ou restrito.

- ☛ As armas de fogo de fabricação caseira devem ser classificadas como armas de uso **proibido**.
- ☛ Armas de fogo apreendidas cuja espécie não tenha sido informada no Boletim de Ocorrência devem ser contabilizadas como “Armas sem indicação de espécie”.

#### Armas de fogo de fabricação nacional e estrangeira

Entre as armas de fogo apreendidas, de uso permitido ou restrito, informar o total de armas de fabricação nacional e o total de armas de fabricação estrangeira.

- ☛ As armas de fogo de fabricação caseira devem ser classificadas como armas de procedência **nacional**.
- ☛ Armas de fogo apreendidas cuja procedência não tenha sido informada no Boletim de Ocorrência devem ser contabilizadas como “Armas de procedência ignorada”.

### 6.3 Apreensão de entorpecentes

☞ **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil.

- ☛ Deve-se informar a quantidade total de ocorrências e de entorpecentes apreendida por qualquer das duas Polícias (Civil ou Militar), desde que haja registro das apreensões em boletins da Polícia Civil.

## Total de ocorrências

Neste campo deve ser informado o número total **de ocorrências** de apreensão de entorpecentes de qualquer tipo (maconha, pés de maconha, cocaína, crack, heroína, haxixe, ecstasy/MDMA etc.) registradas pelas delegacias da unidade de coleta no mês considerado.

## Quantidade apreendida, por tipo de droga

Nesta coluna deve ser informada a quantidade apreendida de cada um dos tipos de entorpecentes listados no Formulário. Sempre que possível, deve-se informar essa quantidade em **gramas**, mas, em alguns casos, podem-se utilizar medidas alternativas (como pedra para crack, ml para reagentes químicos etc.), desde que a unidade de medida seja especificada na coluna correspondente.

A tabela de quantidade apreendida contém duas linhas adicionais, para acrescentar outros tipos de entorpecentes não listados no Formulário. Em cada uma dessas linhas deve-se especificar o tipo de droga, a unidade de medida utilizada e a quantidade apreendida do tipo de entorpecente em questão.

### 6.4 Especificação dos homicídios dolosos

Neste bloco deve-se informar o número de **vítimas** de homicídio doloso registrado no mês considerado, segundo as principais circunstâncias em que os homicídios ocorreram. Estão previstas cinco categorias: (a) **interpessoais** (violência familiar ou doméstica e outros assassinatos resultantes de conflitos interpessoais); (b) **relacionados ao tráfico de drogas** (homicídios dolosos atribuídos a disputas em ou entre gangues, “comandos” ou quadrilhas ligadas ao tráfico de drogas e a modalidades correlatas de organização criminosa); (c) **grupos de extermínio** (homicídios dolosos atribuídos à atuação de grupos de extermínio, “esquadrões da morte”, “polícias mineiras” etc.); (d) **conflitos agrários** (homicídios resultantes de conflitos pela posse da terra ou por condições de trabalho no meio rural, incluindo assassinatos de ruralistas e de líderes ou militantes de organizações de trabalhadores rurais, agricultores, seringueiros, índios ou garimpeiros); (e) **outras circunstâncias** (homicídios dolosos ocorridos em circunstâncias não classificáveis nas quatro rubricas anteriores).



**Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil.



Em caso de assassinato perpetrado no meio rural por “milícias” armadas ou grupos de “jaguços”, “capangas” etc., deve prevalecer a classificação de Conflitos agrários quando o motivo do crime estiver relacionado a esse tipo de conflito, e a classificação de Grupos de extermínio quando o crime não tiver relação com situações de conflito social no campo.

## 6.5 Recuperação de veículos e de carga

### Veículos localizados/recuperados

Número total de veículos localizados e/ou recuperados com registro na(s) delegacia(s) da unidade de coleta, no mês considerado.

- ☰ **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil.
- ⚡ Após verificação de registro de roubo ou furto, deve ser totalizado aqui o número **de veículos**, e não a quantidade de ocorrências de localização ou recuperação registradas.
- ⚡ Deve ser informado o número total de veículos localizados e/ou recuperados por qualquer das duas Polícias (Civil ou Militar), desde que haja registro das localizações e/ou recuperações em boletins da Polícia Civil.

### Cargas localizadas/recuperadas

Soma das **ocorrências** de localização e/ou recuperação de cargas com registro na(s) delegacia(s) da unidade de coleta, no mês considerado.

- ☰ **Norma/origem:** Ocorrências administrativas da Polícia Civil.
- ⚡ Após verificação de registro de roubo ou furto, deve ser totalizado aqui o número **de ocorrências** de localização ou recuperação de cargas.
- ⚡ Deve ser informado o número total de recuperações de carga efetuadas por qualquer das duas Polícias (Civil ou Militar), desde que haja registro dessas recuperações em boletins da Polícia Civil.

## 6.6 Prisões e apreensões


### Adultos presos em flagrante

Número total de pessoas com **18 anos ou mais** de idade presas em flagrante de delito no mês considerado.

- ☰ **Norma/origem:** Código de Processo Penal, Título IX, Capítulo II.


### Adultos presos em cumprimento de mandado judicial

Número total de pessoas com **18 anos ou mais** de idade presas em cumprimento de mandado judicial no mês considerado.

 **Norma/origem:** Código de Processo Penal, art. 13, inciso III e Título IX, Capítulo I.


### **Adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional**

Número total de pessoas com **menos de 18 anos** de idade apreendidas em flagrante de ato infracional no mês considerado.

 **Norma/origem:** Lei 8069/1990, art. 106.

### **Crianças e adolescentes apreendidos por ordem judicial**

Número total de pessoas com **menos de 18 anos** de idade apreendidas em cumprimento de ordem judicial no mês considerado.

 **Norma/origem:** Lei 8069/1990, art. 106.

## **6.7 População carcerária**

### **Em delegacias e núcleos de custódia da Polícia Civil**

O objetivo deste bloco é dimensionar o “estoque” e o “fluxo” de pessoas presas ou detidas em instituições sob responsabilidade da Polícia Civil no mês considerado. Para tanto, devem-se lançar na tabela dois tipos de informações:

(A) Total de pessoas que se encontravam detidas ou presas em delegacias e núcleos de custódia da Polícia Civil na unidade espacial de coleta, no **primeiro dia** do mês considerado.

(B) Total de pessoas que passaram, ficando detidas ou presas, pelas delegacias e núcleos de custódia da Polícia Civil na unidade espacial de coleta, ao longo de todo o mês considerado.

### **Em estabelecimentos prisionais**

O objetivo deste bloco é dimensionar o “estoque” e o “fluxo” de pessoas presas ou detidas em estabelecimentos prisionais do sistema penitenciário no mês considerado. Para tanto, devem-se lançar na tabela dois tipos de informações:

(A) Total de pessoas que se encontravam detidas ou presas em estabelecimentos prisionais na unidade espacial de coleta, no **primeiro dia** do mês considerado.

(B) Total de pessoas que passaram, ficando detidas ou presas, pelos estabelecimentos prisionais na unidade espacial de coleta, ao longo de todo o mês considerado.

- ↖ Os campos com informações sobre população carcerária em estabelecimentos prisionais devem ser preenchidos somente pelos responsáveis pela totalização dos dados nas Secretarias de Segurança Pública estaduais.
- ↖ As informações referentes à população carcerária devem ser preenchidas no formulário referente ao município no qual o estabelecimento prisional está localizado. Caso o município possua menos de 100.000 habitantes, as informações devem ser fornecidas na planilha de cidades com menos de 100.000 habitantes.

## 6.8 Fugas

### De delegacias e núcleos de custódia da Polícia Civil

Total de pessoas fugidas de delegacias ou de núcleos de custódia sob responsabilidade da Polícia Civil na unidade espacial de coleta, no mês considerado.

☰ **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil.

### De estabelecimentos prisionais

Total de pessoas fugidas e de pessoas evadidas de estabelecimentos prisionais situados na unidade espacial de coleta, no mês considerado.

☰ **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil.

- ↖ Caso as delegacias da unidade espacial de coleta não registrem fugas e evasões de estabelecimentos prisionais, o campo correspondente do Formulário será preenchido somente pelos responsáveis pela totalização dos dados nas Secretarias de Segurança Pública estaduais.
- ↖ As informações referentes à população carcerária devem ser preenchidas no formulário referente ao município no qual o estabelecimento prisional está localizado. Caso o município possua menos de 100.000 habitantes, as informações devem ser fornecidas na planilha de cidades com menos de 100.000 habitantes.

## 6.9 Pessoas mortas em delegacias, núcleos de custódia, estabelecimentos prisionais e instituições para cumprimento de medidas sócio-educativas

### Adultos mortos em delegacias e núcleos de custódia da Polícia Civil

Total de pessoas detidas ou presas em delegacias e em núcleos de custódia da Polícia Civil que foram mortas ou encontradas mortas no mês considerado, independentemente da causa ou da autoria presumida da morte. Excluem-se apenas as mortes comprovadamente naturais.




☰ **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil.

- ↖ Devem-se contabilizar aqui todas as mortes não comprovadamente naturais, mesmo que já tenham sido contadas anteriormente em outras rubricas do Formulário como crimes, acidentes ou suicídios.

## **Adultos mortos em estabelecimentos prisionais**

Total de pessoas presas em estabelecimentos do sistema penitenciário que foram mortas ou encontradas mortas no mês considerado, independentemente da causa ou da autoria presumida da morte. Excluem-se apenas as mortes comprovadamente naturais.



 **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil.

-  Devem-se contabilizar aqui todas as mortes não comprovadamente naturais, mesmo que já tenham sido contadas anteriormente em outras rubricas do Formulário como crimes, acidentes ou suicídios.
-  Caso as delegacias da unidade espacial de coleta não registrem mortes de presos em estabelecimentos do sistema penitenciário, o campos correspondente do Formulário será preenchido somente pelos responsáveis pela totalização dos dados nas Secretarias de Segurança Pública estaduais.
-  As informações referentes à população carcerária devem ser preenchidas no formulário referente ao município no qual o estabelecimento prisional está localizado. Caso o município possua menos de 100.000 habitantes, as informações devem ser fornecidas na planilha de cidades com menos de 100.000 habitantes.

## **Adolescentes mortos em instituições para cumprimento de medidas sócio-educativas**

Total de adolescentes mortos ou encontrados mortos em instituições para cumprimento de medidas sócio-educativas (delegacias policiais, unidades de internação, unidades semi-abertas ou de triagem), independentemente da causa ou da autoria presumida da morte. Excluem-se apenas as mortes comprovadamente naturais.

 **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil.

-  Devem-se contabilizar aqui todas as mortes não comprovadamente naturais, mesmo que já tenham sido contadas anteriormente em outras rubricas do Formulário como crimes, acidentes ou suicídios.
-  Caso as delegacias da unidade espacial de coleta não registrem mortes de adolescentes em instituições para cumprimento de medidas sócio-educativas, o campo correspondente do Formulário será preenchido somente pelos responsáveis pela totalização dos dados nas Secretarias de Segurança Pública estaduais.

### **6.10 Pessoas desaparecidas e localizadas, por sexo e faixas etárias**

Total de pessoas desaparecidas e de pessoas localizadas no mês considerado, de acordo com sexo (masculino/feminino) e com as seguintes faixas etárias: 0 a 17 anos; 18 a 64 anos; 65 anos ou mais e idade ignorada.

 **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil.



☛ **Os intervalos etários devem ser interpretados da seguinte forma:**

0 a 17 anos	=	0 ano a 18 anos <b>incompletos</b>
18 a 64 anos	=	18 anos <b>completos</b> a 65 anos <b>incompletos</b>
65 anos ou mais	=	65 anos <b>completos</b> e acima de 65 anos

- ☛ **Idade ignorada** refere-se aos desaparecidos e/ou localizados cuja idade não foi possível especificar no momento do registro ou do aditamento, e àqueles cuja idade não foi registrada no boletim de ocorrência.

### **6.11 Civis mortos pela Polícia e policiais mortos em serviço e fora de serviço**

#### **Pessoas mortas em confronto com a Polícia Militar (Autos de Resistência ou Resistência Seguida de Morte)**

Total de pessoas mortas em confronto com a Polícia Militar ou em resistência à ação policial militar no mês considerado. Devem ser incluídos apenas os casos envolvendo policiais militares **na ativa**.

- ☒ **Norma/origem:** Código Penal, art. 329 (Resistência), c/c art. 23, incisos II e III (exclusão de ilicitude - legítima defesa e estrito cumprimento de dever legal); Código de Processo Penal, art. 292.

- ☛ Deve-se informar aqui o **número de pessoas** mortas em confronto com a PM ou em resistência à ação policial militar, e não a quantidade de ocorrências registradas no período.

- ☛ Os casos de pessoas mortas por policiais militares, não tipificáveis legalmente como Autos de Resistência ou como Resistência seguida de morte, **não** devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Pessoas mortas por policiais militares em outras circunstâncias

#### **Pessoas mortas em confronto com a Polícia Civil (Autos de Resistência ou Resistência Seguida de Morte)**

Total de pessoas mortas em confronto com a Polícia Civil ou em resistência à ação policial civil no mês considerado. Devem ser incluídos apenas os casos envolvendo policiais civis **na ativa**.

- ☒ **Norma/origem:** Código Penal, art. 329 (Resistência), c/c art. 23, incisos II e III (exclusão de ilicitude - legítima defesa e estrito cumprimento de dever legal); Código de Processo Penal, art. 292.

- ⚡ Deve-se informar aqui o **número de pessoas** mortas em confronto com a Polícia Civil ou em resistência à ação policial civil, e não a quantidade de ocorrências registradas no período.
- ⚡ Os casos de pessoas mortas por policiais civis, não tipificáveis legalmente como Autos de Resistência ou como Resistência seguida de morte, **não** devem ser contabilizados aqui, e sim na rubrica Pessoas mortas por policiais civis em outras circunstâncias

### **Pessoas mortas por policiais militares em outras circunstâncias**

Total de pessoas mortas por policiais militares em serviço ou fora de serviço, sem caracterização de confronto ou de resistência à ação policial, no mês considerado.

📄 **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil.

- ⚡ Deve-se informar aqui o **número de pessoas** mortas por policiais militares, sem caracterização de confronto ou de resistência, mesmo que esses casos já tenham sido contabilizados anteriormente no Formulário como homicídios ou como outros tipos de ocorrências com morte.

### **Pessoas mortas por policiais civis em outras circunstâncias**

Total de pessoas mortas por policiais civis em serviço ou fora de serviço, sem caracterização de confronto ou de resistência à ação policial, no mês considerado.

📄 **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil.

- ⚡ Deve-se informar aqui o **número de pessoas** mortas por policiais civis, sem caracterização de confronto ou de resistência, mesmo que esses casos já tenham sido contabilizados anteriormente no Formulário como homicídios ou como outros tipos de ocorrências com morte.

### **Policiais militares mortos em serviço**

Total de policiais militares na ativa mortos durante horário de serviço no mês considerado, seja por ato criminal, confronto com civis, acidente com arma, acidente com veículo, suicídio ou qualquer outra causa não-natural.


📄 **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil.

- ⚡ Deve-se informar aqui o **número de policiais militares** mortos em serviço, mesmo que as ocorrências já tenham sido contabilizadas anteriormente no Formulário como crimes, acidentes ou suicídios.

### Policiais militares mortos fora de serviço

Total de policiais militares na ativa mortos fora do horário de serviço no mês considerado, seja por ato criminal, confronto com civis, acidente com arma, acidente com veículo, suicídio ou qualquer outra causa não-natural.


 **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil.

 Deve-se informar aqui o **número de policiais militares** mortos fora de serviço, mesmo que as ocorrências já tenham sido contabilizadas anteriormente no Formulário como crimes, acidentes ou suicídios.

### Policiais civis mortos em serviço

Total de policiais civis na ativa mortos durante horário de serviço no mês considerado, seja por ato criminal, confronto com civis, acidente com arma, acidente com veículo, suicídio ou qualquer outra causa não-natural.


 **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil.

 Deve-se informar aqui o **número de policiais civis** mortos em serviço, mesmo que as ocorrências já tenham sido contabilizadas anteriormente no Formulário como crimes, acidentes ou suicídios.


### Policiais civis mortos fora de serviço

Total de policiais civis na ativa mortos fora do horário de serviço no mês considerado, seja por ato criminal, confronto com civis, acidente com arma, acidente com veículo, suicídio ou qualquer outra causa não-natural.

 **Norma/origem:** Boletins/Registros de Ocorrência da Polícia Civil.

 Deve-se informar aqui o **número de policiais civis** mortos fora de serviço, mesmo que as ocorrências já tenham sido contabilizadas anteriormente no Formulário como crimes, acidentes ou suicídios.

## 7. Anotações

 Este espaço destina-se ao registro de informações complementares, observações e esclarecimentos que os responsáveis pelo preenchimento do Formulário considerarem fundamentais para a compreensão, o detalhamento e/ou a qualificação dos dados fornecidos à SENASP. Tais anotações podem ser de suma relevância para garantir a

comparabilidade dos dados policiais em âmbito nacional e para que a SENASP possa esclarecer o público, quando da divulgação, sobre eventuais diferenças nas condições e métodos de produção das estatísticas em algumas UFs.

⇒ O espaço para anotações pode ser expandido, utilizando-se quantas linhas e colunas da Planilha forem necessárias, no caso de preenchimento eletrônico, ou adicionando novas folhas de papel identificadas e numeradas, no caso de preenchimento manual.

⇒ A título de ilustração, eis alguns exemplos de anotações cabíveis nesta planilha:

(A) Informação, acompanhada da devida justificativa técnica, sobre uso de fontes complementares aos Boletins/Registros de Ocorrências (como laudos do IML ou guias de remoção de cadáver);

(B) Fornecimento de dados sobre certos tipos de ocorrências não previstas no Formulário, especificando a importância dessas ocorrências para as políticas de segurança pública na unidade espacial em questão;

(C) Fornecimento de dados com níveis maiores de desagregação do que os previstos no Formulário, especificando a importância desse detalhamento para as políticas de segurança pública na unidade espacial em questão;

(D) Explicitação de formas de classificação e/ou métodos de contagem de ocorrências distintos daqueles indicados no Manual de Preenchimento, acompanhada da devida justificativa técnica.

## Uso do Sistema

O Manual a seguir busca diminuir a possibilidade de interpretações divergentes sobre os dados solicitados pela SENASP e compatibilizar o mais possível as categorias classificatórias atualmente utilizadas nas diferentes UF's. Contendo instruções detalhadas para o preenchimento de cada um dos campos previstos no novo Formulário de Coleta Mensal de Ocorrências Policiais, ele fornece ao mesmo tempo um indicativo de padronização das categorias e critérios de classificação de ocorrências, que deverá ser expandida e aperfeiçoada futuramente na proposta dos Conteúdos Mínimos de Informação.

### 1 Requisitos

Para funcionar corretamente o SINESPJC deve ser instalado apenas em computadores que satisfazem os seguintes requisitos:

Processador Pentium II ou superior


Mínimo de 64MB de memória RAM

Mínimo de 110MB de espaço livre em disco

Resolução mínima da tela de 800 x 600 pixels

### 2 Instalação e Reinstalação

A Instalação e Reinstalação do SINESPJC é feita de forma automática a partir do CD de distribuição, com um mínimo de intervenção por parte do usuário.

Para instalar ou reinstalar o SINESPJC, insira o cd na unidade de leitura e aguarde até que o processo de instalação inicie. Caso o processo de instalação não seja iniciado, clique sobre o ícone  na unidade de cd através do windows explorer para iniciar a instalação.

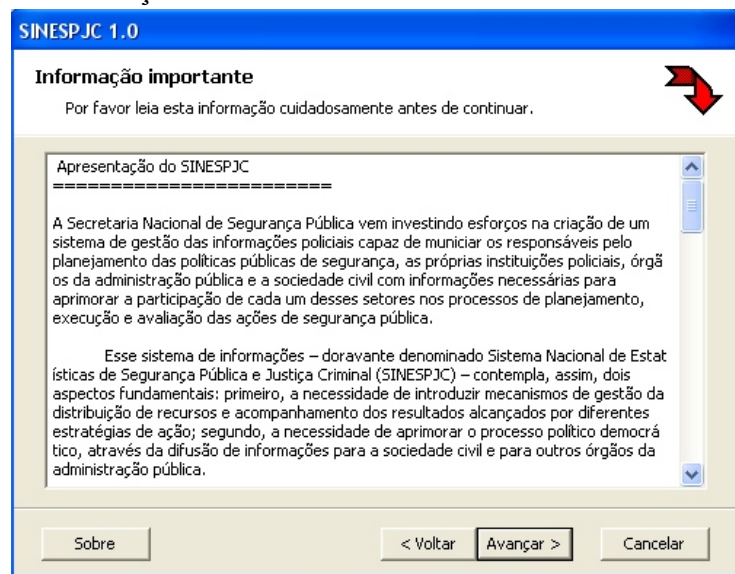
## 2.1 - Instalação

As telas a seguir mostram os passos a serem seguidos caso o software SINESPJC esteja sendo instalado pela primeira vez:

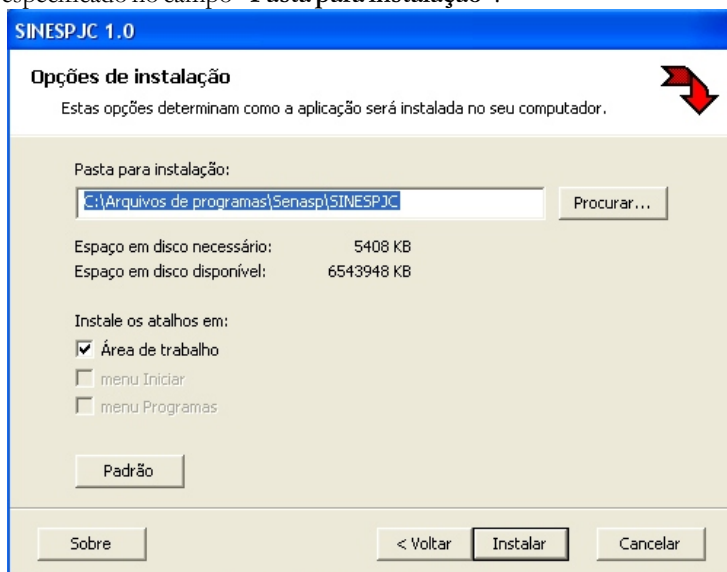
Clique no botão “Avançar” para iniciar a instalação.



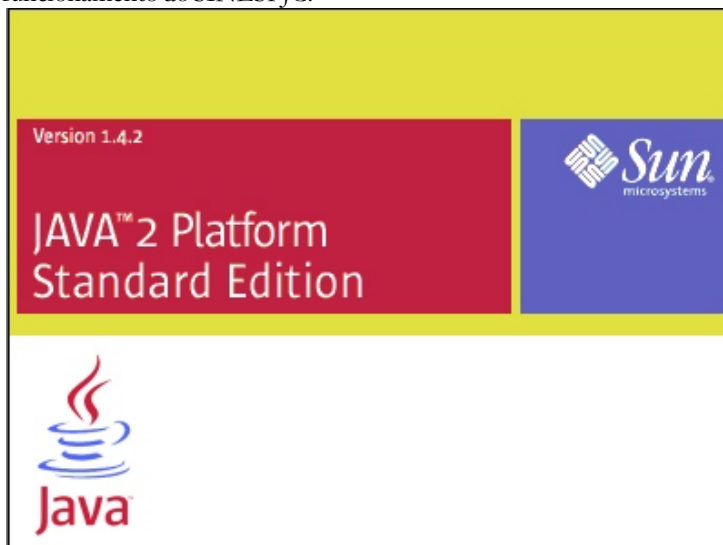
Ao aparecer a tela a baixo, leia atentamente as informações contidas e clique no botão “Avançar”.



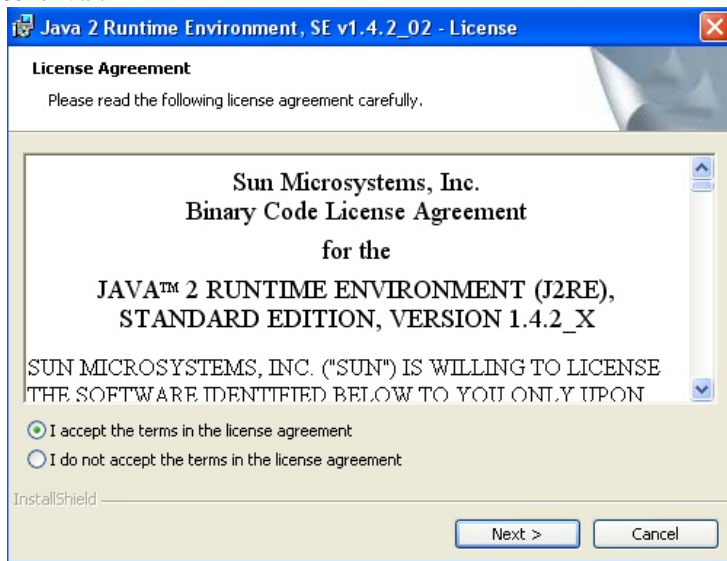
Em seguida, ao aparecer a tela abaixo, clique no botão **“Instalar”** para dar continuidade a instalação. **ATENÇÃO:** Não é recomendável alterar o caminho especificado no campo **“Pasta para instalação”**.



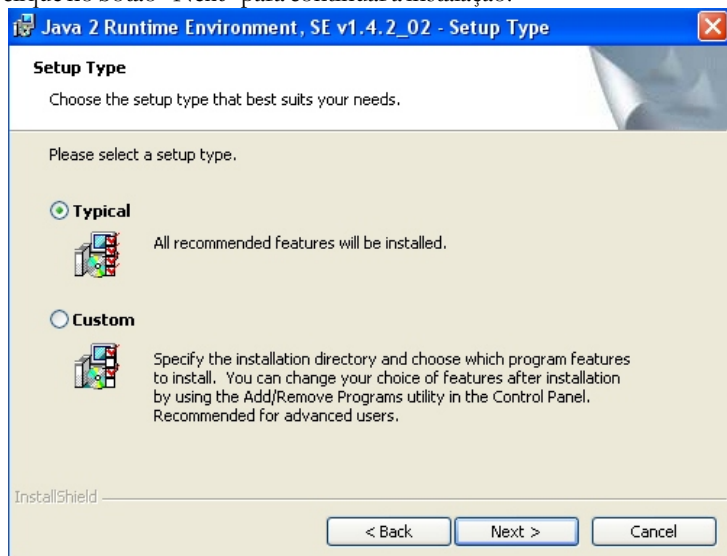
A tela abaixo será visualizada com o decorrer da instalação. Esta tela indica o início da instalação do Java SE V1.4.2\_02. Este programa é necessário para o funcionamento do SINESPJC.



Para iniciar a instalação do Java SE V1.4.2\_02, selecione o item **“I accept the terms in the license agreement”** depois clique no botão **“Next”** para continuar.

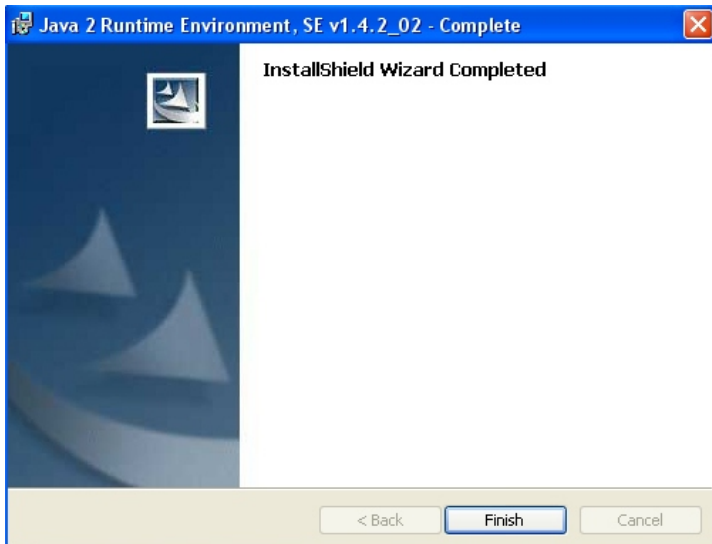


Ao aparecer a tela abaixo, certifique-se que o item **“Typical”** esteja selecionado e clique no botão **“Next”** para continuar a instalação.





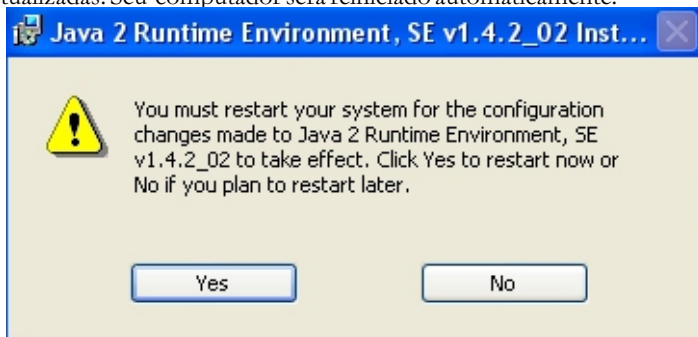
Clique no botão “Finish” finalizando a instalação do Java SE V1.4.2\_02.




Clique no botão “Finish” para concluir a instalação.



Clique no botão “Yes” para que as configurações do seu sistema sejam atualizadas. Seu computador será reiniciado automaticamente.



\* Após à instalação, entre no Painel de Controle (Iniciar / Configurações / Painel de Controle) e clique duas vezes no ícone  . Abrirá uma Janela com varias abas, clique na aba “Browser” e desmarque a opção “Microsoft Internet Explorer”, clique no botão “Apply” e logo após feche a janela. Esse procedimento evitará problemas de visualização de alguns Web Sites.

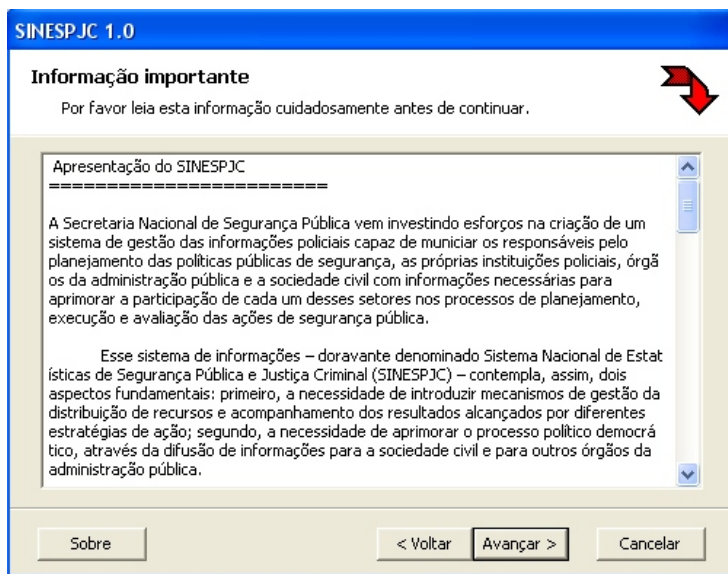
## 2.2 - Reinstalação

As telas seguintes mostram os passos a serem seguidos caso o software SINESPJC já tenha sido instalado anteriormente:

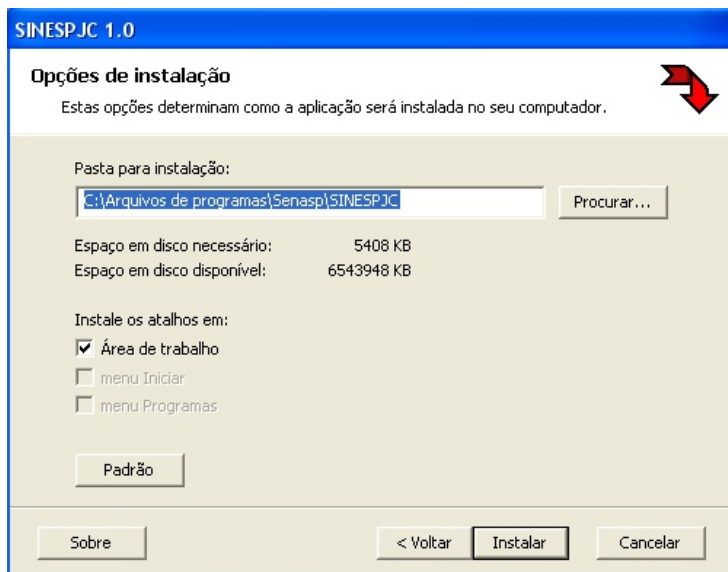
Clique no botão “Avançar” para iniciar a Reinstalação.



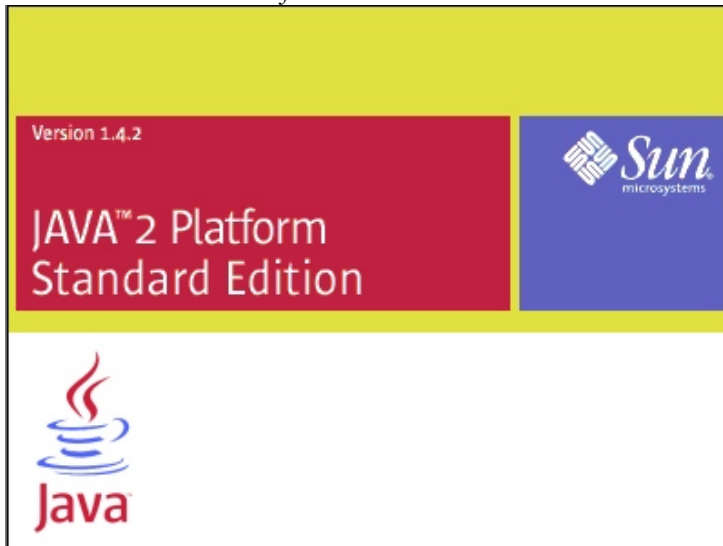
Ao aparecer a tela a baixo, leia atentamente as informações contidas e clique no botão “Avançar”.



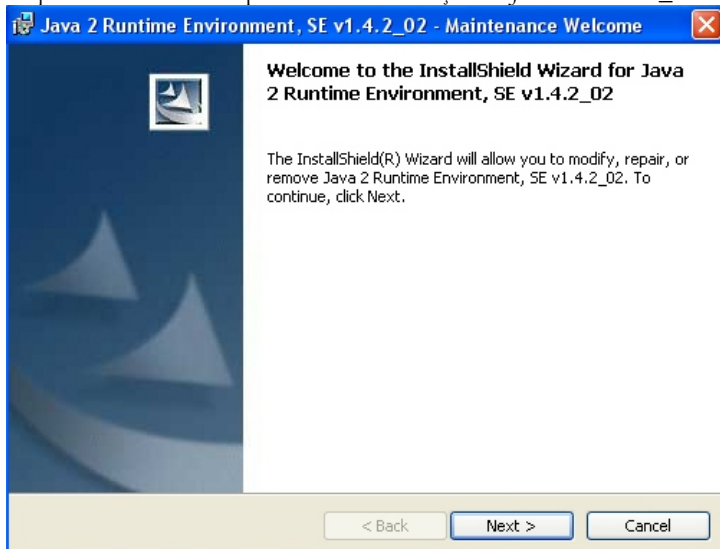
Em seguida, ao aparecer a tela abaixo, clique no botão “Instalar” para dar continuidade a instalação. **ATENÇÃO: Não é recomendável alterar o caminho especificado no campo “Pasta para instalação”.**



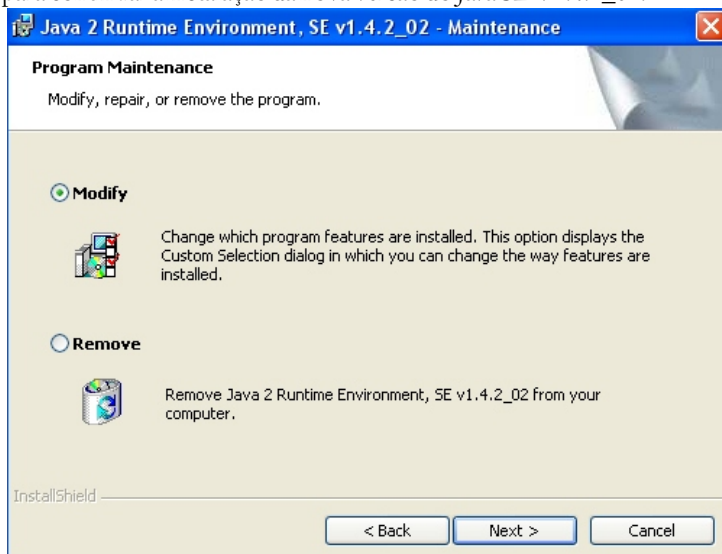
A tela abaixo será visualizada com o decorrer da instalação. Esta tela indica o início da instalação do Java SE V1.4.2\_02. Este programa é necessário para o funcionamento do SINESPJC.



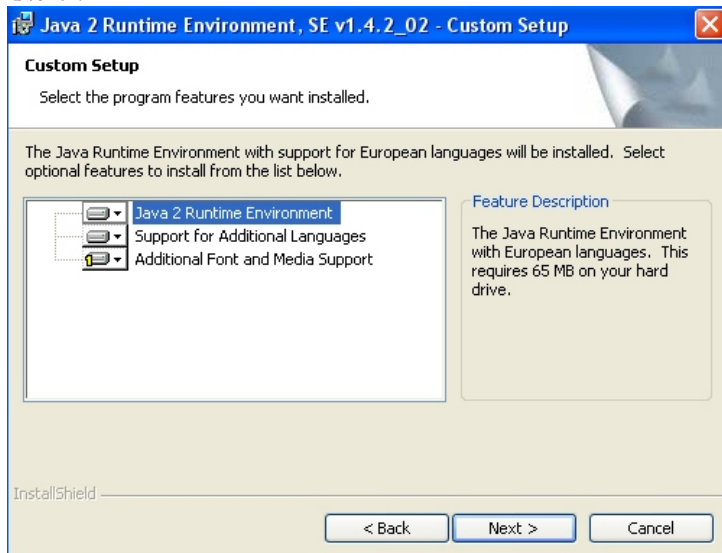
Clique no botão “Next” para iniciar a instalação do Java SE V1.4.2\_02.



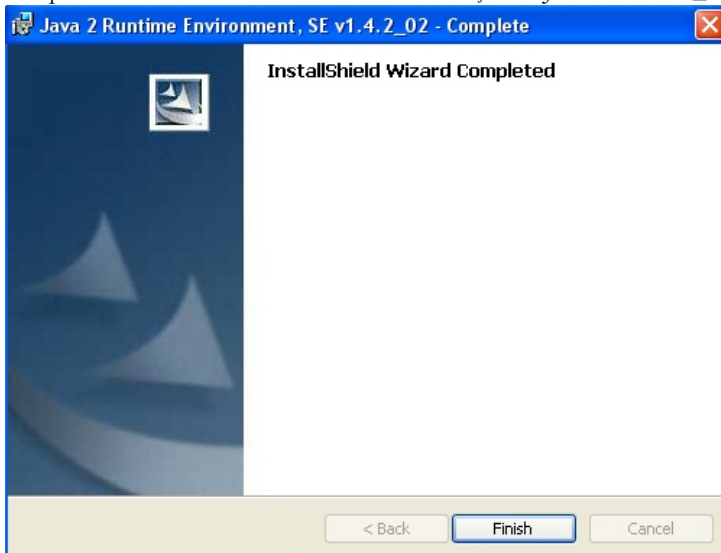
Certifique-se que o item “Modify” esteja selecionado e clique no botão “Next” para continuar a instalação da nova versão do Java SE V1.4.2\_02.



Mantenha esta tela da mesma forma que for apresentada e clique no botão “Next”.



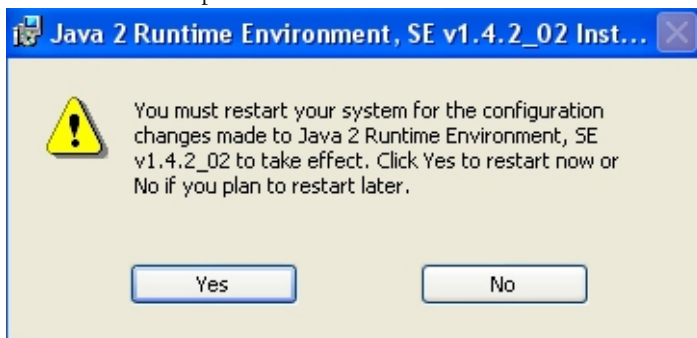
Clique no botão “Finish” finalizando a instalação do Java SE V1.4.2\_02.




Clique do botão “Finalizado” para concluir a instalação.



Clique no botão “Yes” para que as configurações do seu sistema sejam atualizadas. Seu computador será reiniciado automaticamente.



\* Após à instalação, entre no Painel de Controle (Iniciar / Configurações / Painel de Controle) e clique duas vezes no ícone . Abrirá uma Janela com varias abas, clique na aba “Browser” e desmarque a opção “Microsoft Internet Explorer”, clique no botão “Apply” e logo após feche a janela. Esse procedimento evitará problemas de visualização de alguns Web Sites.

## 2.3 Máquina Java

O SINESPJC foi desenvolvido em Java(TM) 1.4, e a máquina virtual correspondente é também instalada automaticamente no computador do usuário a partir do CD.

## 2.4 Definição do Estado de Cobertura

No primeiro uso do SINESPJC o usuário deve indicar para o sistema a Unidade Federativa a que se referem os dados a serem coletados. Esta definição é feita uma única vez, no instante da instalação, e para ser mudada é necessário reinstalar o software. A partir desta informação o SINESPJC carrega a base de delegacias registradas na Unidade Federativa.

## 3 Obtendo um login e uma senha

Para a transmissão de dados para a base central da SENASP é necessário que o usuário forneça um login e uma senha, que devem ser obtidos por contato direto com a Coordenação Geral de Pesquisa / SENASP.

### 3.1 Mudando a senha

O usuário estando conectado à rede do INFOSEG poderá alterar sua senha usando o menu Senasp/Trocar Senha.

### 3.2 Esqueceu sua senha?

Entre em contato com a Coordenação Geral de Pesquisa / SENASP para obter uma nova senha. A Coordenação de Pesquisa coloca-se à disposição dos técnicos para dirimir quaisquer dúvidas que surjam em relação aos procedimentos apontados neste Manual. Qualquer contato deverá ser efetuado pelo telefone (061) 429-3333 ou pelo e-mail: [estatistica@mj.gov.br](mailto:estatistica@mj.gov.br).

## 4 Formulários

O conceito central do SINESPJC é o de formulário, que constitui o instrumento básico de coleta e agregação de dados.

- Para cada formulário temos a identificação de um responsável pelo seu preenchimento.

- Formulários podem ser de três tipos: formulário de delegacia, formulário de município ou formulário de unidade federativa.

- Um formulário de delegacia cobre dados de uma delegacia em um mês de referência.

- Formulários de delegacias pertencentes a um mesmo município, com um mesmo período de cobertura, podem ser agregados, formando um formulário de município. Esta operação deve ser feita uma única vez por período de cobertura, devendo portanto agregar todos os formulários de delegacias disponíveis para aquele município.

- Formulários de município também podem ser criados por preenchimento direto de dados; isto ocorre quando mais de uma delegacia é selecionada para a zona de cobertura do formulário. Neste caso nenhum outro formulário de delegacia pode ser preenchido para o mesmo município para o período de cobertura em questão.

- Todos os formulários de município de uma unidade federativa podem ser agregados, formando um formulário de unidade federativa.

- Formulários de unidades federativas não podem ser preenchidos diretamente, devendo sempre ser formados por uma agregação de formulários de municípios.



## 4.1 Criação de um Novo Formulário de Delegacia

Para criar um novo formulário de delegacia o usuário deve seguir os seguintes passos:

- Acessar o menu Formulário/Novo. Caso um formulário já esteja aberto, o sistema perguntará ao usuário se deseja salvá-lo.

- Informar os dados do responsável pelo preenchimento do formulário, utilizando os campos Responsável pelo Preenchimento, Email, Telefone e Registro do Responsável na Instituição (seu número de matrícula).

- Os campos Responsável pelo Preenchimento e Registro do Responsável na Instituição são de **preenchimento obrigatório**.

- Selecionar o mês e ano de referência do formulário usando o campo Período.

- Selecionar o município onde está localizada a delegacia de onde provieram os dados que serão usados no preenchimento deste formulário. O SINESPJC passa a exibir a lista de delegacias daquele município registradas no sistema.

- Selecionar a delegacia a ser coberta pelo formulário, ou seja, a delegacia de onde provêm os dados a serem coletados neste formulário.

- **Atenção: se mais de uma delegacia for selecionada, o formulário de delegacia será transformado em um formulário de município.**

- **Havendo a necessidade de inserção de uma nova delegacia ou retificação dos dados do formulário já preenchido, deverá ser feita uma nova totalização dos dados retificados ou atualizados antes de serem lançados em um novo formulário. Este novo formulário irá substituir o antigo quando ele for salvo.**

A figura abaixo mostra a seleção da 3ª DP no município de Barretos, em São Paulo, para o período de Janeiro de 2004:

The screenshot shows a web browser window titled 'SINESP-JC - Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal'. The interface includes a menu bar with 'Formulário', 'Ferramentas', 'Visualização e Impressão', 'Senasp', and 'Ajuda'. Below the menu, there are tabs for 'Dados de Identificação', 'Ocorrências', 'Vítimas por sexo e idade', and 'Vítimas por sexo e raça'. The main content area is titled 'Dados do Responsável e Cobertura' and is for the municipality of 'BARRETOS'. The form contains the following fields and options:

- Responsável pelo preenchimento:** José da Silva
- E-mail:** josedasilva@ssp.sp.gov
- Telefone:** (11)1234 5678
- Registro do responsável na instituição:** 3.1415926
- Período a que se referem os dados:** Janeiro/2004
- Estado:** São Paulo
- Município:** BARRETOS
- Delegacias cobertas:**
  - BARRETOS SEC BARRETOS 2 DP
  - BARRETOS SEC BARRETOS 3 DP
  - BARRETOS SEC BARRETOS DDM
  - BARRETOS SEC BARRETOS DIG
  - BARRETOS SEC BARRETOS DISE
- Limpar Seleção** button

**\*Observação:** Todos os dados apresentados neste manual são fictícios, com finalidade exclusivamente ilustrativa. A escolha deste município e desta delegacia foi totalmente ao acaso.

Após o preenchimento dos dados de responsável e de cobertura, o novo formulário está pronto para ser preenchido. Veja nas seções **Preenchendo um formulário** e **Guia de Preenchimento** como fazer para entrar com os dados em um formulário.

## 4.2 Criação de um novo Formulário de Município

Formulários de Município podem ser criados de duas maneiras:

- pela agregação de formulários de delegacias pertencentes ao município, já preenchidos, ou
- pela criação de um novo formulário, seguindo o mesmo procedimento de criação de um novo formulário de delegacia, mas selecionando mais de uma delegacia e entrando com os valores totalizados para o conjunto de delegacias selecionadas.

A escolha de uma destas maneiras depende da estratégia de preenchimento adotada pela UF, que pode decidir por coletar os dados

**delegacia por delegacia, caso em que a agregação por município seria o procedimento mais apropriado, ou por entrar diretamente com os dados já totalizados de todas as delegacias cobertas para um dado município.**

#### **4.2.1 Criando Formulários de Município por Agregação**

Para agregar formulários de delegacias de forma a criar novos formulários de município, o menu Ferramentas/Agregar para Municípios... deve ser escolhido. Em seguida, o período de cobertura dos formulários deve ser preenchido. Uma listagem com todos os municípios da UF e com todos os formulários de delegacia existentes é apresentada. O usuário pode então desmarcar municípios ou delegacias que, por algum motivo, não deseja que incluam na agregação. Ao ser confirmada a escolha dos municípios, tem início a operação de agregação. Atenção: esta operação pode consumir alguma tempo, conforme o número de municípios e de delegacias da UF.

**Atenção: formulários criados por operações de agregação não são editáveis diretamente. Para modificar algum dado em um formulário agregado, é preciso editar diretamente o formulário componente e refazer a operação de agregação.**

#### **4.2.2 Criando Formulários de Município por Preenchimento Direto**

Para criar um formulário de município por preenchimento direto, basta criar um novo formulário e selecionar mais de uma delegacia. É importante lembrar que, ao tomar a decisão de criar um formulário de município por preenchimento direto, dados presentes em formulários de delegacias pertencentes a este município não poderão ser aproveitados.

#### **4.3 Criando um novo formulário de UF**

Para criar um formulário de UF, é preciso ter todos os formulários de município criados. A operação é feita pelo menu Ferramentas/Agregar para UF, e pode demorar algum tempo.

## 4.4 Visualização e Impressão de Relatórios de dados

No menu Visualização e Impressão:

**-Formulário Selecionado:** Gera um relatório do formulário de Delegacia que está ativo na tela do usuário, estando este salvo ou não;

**-Formulários Agregados:** Gera um relatório de Município totalizado de todos formulários de Delegacias agregados. Esse processo só irá ser efetivado após a seleção de um formulário de Delegacia que já tenha sido salvo e que esteja agregado;

**-Resumo do UF:** Gera um relatório com os totais de ocorrências da UF. O relatório com os totais é gerado somente após a criação do formulário de UF.

## 4.5 Relatório de cobertura dos dados

Use o menu Visualização e Impressão/Delegacias cobertas e não cobertas para obter um relatório com as delegacias cobertas e não cobertas pelos formulários. O relatório com as delegacias é gerado somente após a criação do formulário de UF. Este relatório lista todas as delegacias da UF agrupadas por municípios, separando as cobertas das não cobertas.

## 4.6 Salvando um Formulário em Disco

Formulários de qualquer tipo, total ou parcialmente preenchidos, podem ser salvos a qualquer instante. Para isto, o menu Formulário/Salvar deve ser utilizado. O trabalho de preenchimento de um formulário pode assim ser interrompido e retomado posteriormente, com a abertura do formulário salvo. As seguintes convenções são utilizadas para o nome dos arquivos correspondentes a um formulário:

- Formulários que cobrem apenas uma delegacia são salvos com o nome do município seguido pelo nome da delegacia.

- Formulários que cobrem mais de uma delegacia de um mesmo município são salvos com o nome do município.

- Formulários que cobrem mais de um município são salvos com o nome da unidade federativa.

## 4.7 Abrindo um Formulário Gravado em Disco

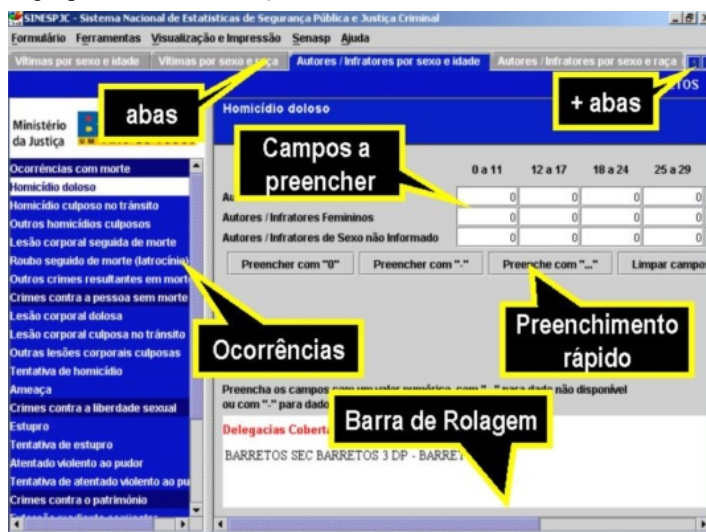
Para abrir um formulário o menu Formulário/Abrir deve ser utilizado. Será apresentada uma tela solicitando o período do formulário de interesse, onde deve ser selecionado o mês e o ano desejados.

## 4.8 Preenchendo um Formulário

Uma vez preenchidos os dados de identificação do formulário, o SINESPJC permite o preenchimento dos dados estatísticos. O preenchimento deve ser feito selecionando-se uma aba, na parte superior da tela, e um tipo de ocorrência, no menu à esquerda. Nem todas as abas podem ser vistas ao mesmo tempo; os botões com setas no canto superior direito devem ser usados para mudar o conjunto de abas visíveis.

Para o preenchimento de todos os campos em branco com um mesmo valor, os botões de preenchimento rápido podem ser usados.

Na parte inferior da tela existe uma barra de rolagem que permite o acesso a campos que porventura não estejam visíveis no formulário.

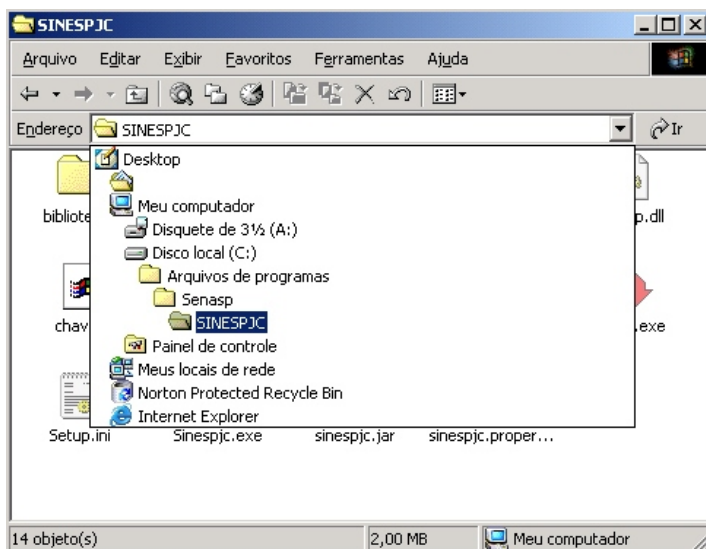


## 4.9 Trabalhando com Formulários Agregados

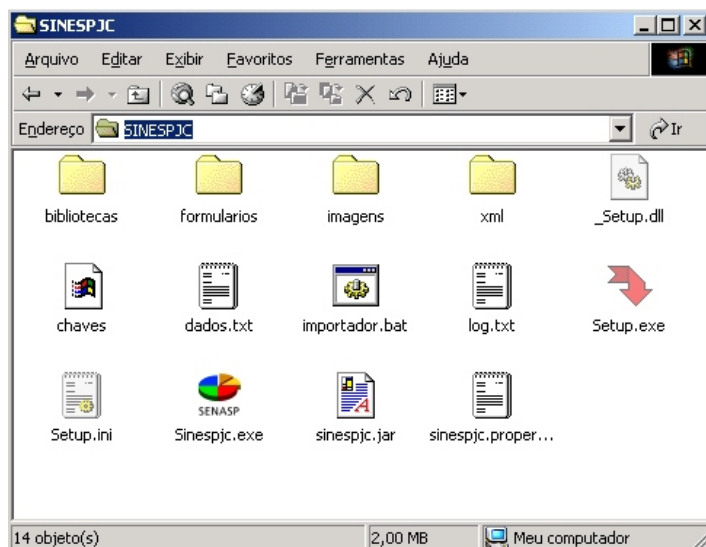
Formulários que resultam de operações de agregação não podem ser editados. Entretanto, o usuário pode selecionar uma delegacia para exibição - aliás, é sempre uma única delegacia que é exibida quando um formulário de município formado por agregação é aberto. Para isto, o menu Ferramentas/Selecionar Formulário deve ser usado após a abertura do formulário do município em questão.

## 5 Arquivos e Diretórios

A figura abaixo mostra a posição do diretório SINESPJC em uma instalação típica.



O diretório SINESPJC tem a seguinte organização:



**Atenção: nunca modifique qualquer destes arquivos ou altere a organização de seus diretórios! O SINESPJC terá um comportamento imprevisível se isto ocorrer.**

## **5.1 O Diretório formulários**

Somente o diretório formulários apresenta interesse para o usuário. Este diretório armazena todos os dados criados pelo usuário, usando um subdiretório para cada mês de referência, com nomes do tipo 12-2003 armazenando dados de dezembro de 2003. Cada subdiretório associado a um mês possui três subdiretórios, chamados delegacias, municípios e estados. O subdiretório delegacias contem formulários de delegacias do mês de referência, o subdiretório municípios contem formulários de municípios do mês de referência, e o subdiretório estados contem o formulário da UF do mês de referência.

## **6 Exportação e Importação de Formulários**

O processo de coleta de dados pode variar de acordo com possibilidades técnicas e procedimentos já existentes em uma UF. Vejamos alguns cenários para esta coleta:

- Todas as delegacias de um município possuem computadores. Cada delegacia pode usar o SINESPJC para produzir somente o formulário que lhe corresponde por período de cobertura. O usuário da delegacia deve então utilizar o menu Formulário/Exportar para obter um arquivo com o seu formulário codificado. Os arquivos exportados de todas as delegacias são enviados (por ftp, ou por disquete em malote) para um ponto central de coleta no município. Ali é então feita uma importação destes arquivos, usando o menu Formulário/Importar. Após a importação, uma operação de agregação para município é feita. Cada município então exporta seu formulário, e o envia para a Secretaria Estadual de Segurança Pública. Na Secretaria os formulários de município são importados, a operação de agregação para UF é realizada, e o formulário da UF é transmitido para a SENASP.

- Cada delegacia envia em papel seus dados para o ponto central de coleta no município. Ali os formulários de delegacia são digitados, e o processo prossegue como no cenário anterior até a formação e transmissão do formulário da UF para a SENASP.

- Um determinado Estado já possui um sistema de estatística que produz diretamente os dados totalizados por município para a Secretaria de Segurança. Formulários de município são digitados, e o processo de agregação ocorre somente para a UF.

Diversas variações destes cenários podem ocorrer em um único Estado.

## **7 Transmissão**

Para transmitir um formulário de UF para a base central na SENASP o menu Senasp/Enviar Dados deve ser utilizado. Para efetivar esta operação o sistema deverá estar conectado à rede do INFOSEG. O usuário deverá fornecer seu login e senha para efetivar esta operação. Um recibo atestando o recebimento dos dados em bom estado é apresentado na tela.

## **8 Problemas?**

Por favor entre em contato com a SENASP. A Coordenação de Pesquisa, coloca-se à disposição dos técnicos para dirimir quaisquer dúvidas que surjam em relação aos procedimentos apontados neste Manual. Qualquer contato deverá ser efetuado pelo telefone (061) 429-3233 ou pelo e-mail: [estatistica@mj.gov.br](mailto:estatistica@mj.gov.br).



## Ficha Técnica

Jacqueline Muniz

**Diretora do Departamento de Pesquisa Análise da Informação e  
Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública**

Marcelo Ottoni Durante

**Coordenador Geral Pesquisa**

Rita de Cássia Lima Andrea

**Coordenadora Geral de Desenvolvimento de  
Pessoal em Segurança Pública**

Rosier Batista Custodio

**Assessora**

Marcelle Gomes Figueira

**Coordenadora de Análise Criminal**

Virgínia da Rosa

**Coordenadora de Informação e Estatística**

Luiz Rubens  
**Estatístico**

Washington Martins  
**Assistente**

Matheus Couto  
**Assistente**

Flávia Florencio  
**Assistente**

Rafael Rodrigues  
**Assistente**

Victor Queiroz  
**Assistente**

**Ficha Autoral**

Jacqueline Muniz  
**Doutora em Ciência Política**

Marcelo Durante  
**Mestre em Sociologia**

Renato Lima  
**Mestre em Sociologia**

Marcelle Figueira  
**Graduada em Geografia**

Virginia da Rosa  
**Graduada em Sociologia**

Rosier Custodio  
**Graduada em Direito**

Leonarda Musumeci  
**Mestre em Antropologia Social**

Yolanda Catão  
**Doutora em Sociologia**

**Ministério da Justiça**  
**Secretaria Nacional de Segurança Pública**



Esplanada dos Ministérios Bloco T Ed. Sede 5º andar Sala 508  
CEP: 70.064-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 429-3333 - Fax: (61) 429-9168  
E-mail: [estatistica@mj.gov.br](mailto:estatistica@mj.gov.br)